



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº033/2022 de 16 de fevereiro de 2022

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Errata quanto o Decreto n. 6204, de 11 de fevereiro de 2022, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n. 030, de 11 de fevereiro de 2022, haver constato com erro de informações.

Onde se lê:

"(...)".

Art. 2º Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Defesa Social, a servidora: **Luciane Milani**, inscrita no CPF/MF sob o n. 044.173.819-25, portadora da cédula de identidade n. 8.295.330-2, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. A servidora nomeada pelo *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar o Secretário Municipal, e Diretores nos seguintes tópicos: Acompanhar, organizar protocolo "Fly" da Secretaria e do Secretário; Arquivamento de documentos e correspondências; Acompanhamento e monitoramento de cadastros; Atendimento telefônico e ao público, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal; Elaboração, redação e digitação de comunicações internas/externas e outros documentos; Elaboração de Minutas de contrato e Termo de referências; Controle de estoque Secretaria/GM, realizando o acompanhamento/levantamento de quantidades; Efetuar semanalmente o pedido de entrega de materiais, para a Guarda Municipal, através do Sistema de Estoque do Almoxarifado Central; Efetuar o levantamento de quantidades de materiais, cálculos para compras anuais; Elaboração dos processos de abertura de licitações e dispensas de licitação da Secretaria e Guarda Municipal; Levantamento de orçamentos, a fim de obter uma média de mercado, para as aquisições da Secretaria, nos processos licitatórios; Fiscalizar contratos, controle dos prazos de vencimento de Contrato e Aditivos; verificar prestação dos serviços e/ou entrega de materiais; Atendimento e negociação com fornecedores, incluindo prazos e formas de fornecimento; e tipos de materiais disponíveis, para também realizar o pedido de compras; Despacho/Encaminhamento de processos Administrativos; Realização de prestação de contas; Recebimento, Atesto e encaminhamento de notas fiscais; Controle do Orçamento Anual e de gastos; Levantamento para a criação da LOA (Leis Orçamentárias Anual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e demais atividades correlatas.

"(...)".

Leia-se:

"(...)".

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Administração, a servidora: **Luciane Milani**, inscrita no CPF/MF sob o n. 044.173.819-25, portadora da cédula de identidade n. 8.295.330-2, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. A servidora nomeada pelo *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar o Secretário Municipal, e Diretores nos seguintes tópicos: Acompanhar, organizar protocolo "Fly" da Secretaria e do Secretário; Arquivamento de documentos e correspondências; Acompanhamento e monitoramento de cadastros; Atendimento telefônico e ao público, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal; Elaboração, redação e digitação de comunicações internas/externas e outros documentos; Elaboração de Minutas de contrato e Termo de referências; Controle de estoque, realizando o acompanhamento/levantamento de quantidades; Efetuar semanalmente o pedido de entrega de materiais, através do Sistema de Estoque do Almoxarifado Central; Efetuar o levantamento de quantidades de materiais, cálculos para compras anuais; Elaboração dos processos de abertura de licitações e dispensas de licitação da Secretaria; Levantamento de orçamentos, a fim de obter uma média de mercado, para as aquisições da Secretaria, nos processos licitatórios; Fiscalizar contratos, controle dos prazos de vencimento de Contrato e Aditivos; verificar prestação dos serviços e/ou entrega de materiais; Atendimento e negociação com fornecedores, incluindo prazos e formas de fornecimento; e tipos de materiais disponíveis, para também realizar o pedido de compras; Despacho/Encaminhamento de processos Administrativos; Realização de prestação de contas; Recebimento, Atesto e encaminhamento de notas fiscais; Controle do Orçamento Anual e de gastos; Levantamento para a criação da LOA (Leis Orçamentárias Anual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e demais atividades correlatas.

"(...)".

Fazenda Rio Grande, 16 de fevereiro de 2022.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6214/2022.
De 16 de fevereiro de 2022

SÚMULA: Atualiza medidas administrativas ao combate e ao enfrentamento de Emergência na Saúde Pública, de acordo com a situação epidemiológica do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 4.956/2022:

Considerando que o estado de pandemia se mantém com aumento exponencial de novos casos de Covid-19 no país;

Considerando que constitui responsabilidade da Gestão Municipal, assegurar o Direito à Saúde da população, por meio do gerenciamento dos riscos provenientes de doenças transmissíveis;

Considerando que a Gestão Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Saúde deve promover ações visando o controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da Saúde Pública, conforme a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de Emergência na Saúde Pública de importância Internacional;

Considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), exige das autoridades Municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis, sendo para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma que atue em prol da Saúde Pública;

Considerando a necessidade de observância irrestrita pela população em geral, as medidas de prevenção à propagação do novo Coronavírus (COVID-19), principalmente no tocante ao uso de máscaras, higienização constante das mãos, a não realização de reunião com aglomeração de pessoas, além disto, a colaboração com os estabelecimentos no cumprimento dos protocolos sanitários referentes a cada segmento de atividade;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a competência da Secretaria Municipal da Saúde para fazer o diagnóstico sobre o avanço da transmissão e a capacidade de operação do Sistema de Saúde;

Considerando o aumento expressivo do número de casos confirmados de COVID-19, associado à transmissão comunitária da variante Ômicron no Estado do Paraná, e a declaração de epidemia da Influenza A (H3N2) pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, que requer a adoção de medidas cautelares sanitárias;

Considerando a recomendação da Comissão Técnica de Acompanhamento, Controle e Prevenção da Covid-19, que orienta com base em critérios mínimos e evidências científicas, a adoção de medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, ainda, que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município, em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações da Comissão Técnica de Acompanhamento, Controle e Prevenção da Covid-19;

Considerando, por fim, o teor da Lei Municipal n. 1.468, de 07 de maio de 2021:

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas administrativas ao combate e ao enfrentamento de Emergência na Saúde Pública, visando à proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19) no Município.

Art. 2º Fica suspenso o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, conforme a Lei n. 1103, de 25 de abril de 2016, salvo em feiras livres e de artesanato, enquanto durar a situação de risco para evitar aglomerações e reduzir a contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Fica obrigatório o uso de máscara facial para todos os indivíduos que estiverem fora de sua residência, em espaços de uso público ou de uso coletivo e distanciamento social de no mínimo 1,5 metro no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 4º A capacidade de público dos estabelecimentos não deve ultrapassar 70% (setenta por cento) da ocupação prevista no Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB; Considerando o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas.

Art. 5º Está permitida a realização de algumas categorias de eventos, desde que respeitadas a capacidade de público, medidas de prevenção e controle sanitário expressas na Nota DVS n. 01/2022, em anexo, e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19.

Art. 6º As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes na Nota DVS nº 01/2022, em anexo, e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19.

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº033/2022 de 16 de fevereiro de 2022

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Todos os estabelecimentos, tal como, pessoas físicas ou jurídicas, deverão cumprir as normas sanitárias estabelecidas neste Decreto e nas Notas Orientativas vigentes dispostas no site oficial da Prefeitura Municipal, link: <https://fazendariogrande.pr.gov.br/covid-19/orientacoes-para-a-populacao/notas>, sendo orientativas referentes à prevenção da contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas previstas neste Decreto ou em ato normativo expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, será punido como infração sanitária, nos termos da Legislação Municipal Vigente, nos termos do Código Sanitário Municipal Lei n. 160/2018, sujeitando ainda o infrator às penalidades previstas no Código de Postura Municipal (Lei Complementar n. 03, de 15 de setembro de 2006).

Parágrafo único. Os estabelecimentos, pessoas físicas ou jurídicas que não cumprirem as determinações contidas neste Decreto ou em ato normativo expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, estarão sujeitos à multa respectiva ao grau de infração e/ou cassação do seu alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade dos Agentes Públicos Municipais, dotados de poder de polícia administrativa, tais como: servidores da vigilância sanitária, fiscais ambientais, de posturas e guardas municipais.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo período de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Decreto, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de fevereiro de 2022.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



NOTA DVS/01/2022/ EMITIDA EM: 25/01/2022

DETERMINAÇÕES SANITÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO CONTEXTO DA COVID-19

Considerando a verificação de queda na taxa de ocupação de leitos de UTI para COVID-19 nas últimas semanas;

Considerando o crescimento contínuo nas taxas de vacinação e imunização da população paranaense,

Está permitida a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidade disposta nesta Nota e, desde que respeitadas todas as medidas de prevenção e controle sanitário conforme segue:

- I. Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, **sem** consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 80% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 750 pessoas.
- II. Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, **com** consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 70% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 600 pessoas.
- III. Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, **sem** consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 70% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 600 pessoas.
- IV. Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, **com** consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 60% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 500 pessoas e deverá respeitar a seguinte ordem:
 - a) espaços abertos com capacidade máxima de 500 pessoas poderão ter eventos de no máximo 400 pessoas;
 - b) espaços fechados com capacidade máxima de 500 pessoas poderão ter eventos de no máximo 350 pessoas;
 - c) não estão autorizados, eventos com mais de 600 pessoas em espaços fechados e eventos com mais de 750 pessoas em espaços abertos, independente da

COVID-19
CORONAVIRUS



capacidade do local.

d) Ficam autorizados eventos em praças públicas sem limite máximo de público, permanecendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial e distanciamento social.

O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no município, e pode ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Torna-se dispensável a comunicação e autorização previa do departamento de Vigilância Sanitária Municipal, desde que, cumpridas todas as disposições determinadas neste documento.

Não estão liberados a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

I - eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;

II - eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;

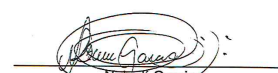
IV - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma, como exposições e festivais.

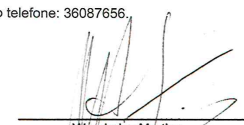
V - eventos de caráter internacional.

VI - eventos realizados em locais não apropriados para esse fim.

Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas previstas neste Decreto ou em ato normativo expedido pela Secretaria Municipal de Saúde será punido como infração sanitária, nos termos da legislação municipal vigente, nos termos do Código Sanitário Municipal, Lei nº 160/2018, sujeitando, ainda, o infrator às penalidades previstas no Código de Postura Municipal, Lei Complementar nº 3/2006, de 15 de setembro de 2006.

Casos omissos poderão ser denunciados pelo telefone: 36087656.
Plantão: 9 9979-2553.


Nelceli Garcia
Direção de Vigilância em Saúde


Wanderley Martins
Coordenação de Vigilância em Saúde



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6215/2022.
De 16 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: "Exonera Comissionado do Poder Executivo Municipal e nomeia comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme específica e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado do cargo Secretário Municipal de Habitação do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Cireno Gonchorovski**, matrícula n. 358551, a partir de 16 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Fica nomeado para ocupar o cargo Secretário Municipal do Meio Ambiente do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Cireno Gonchorovski**, RG n. 9.116.760-3 e inscrito no CPF/MF n. 058.582.579-33, a partir de 16 de fevereiro de 2022.

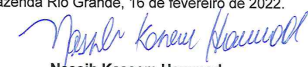
Art. 3º Fica exonerado do cargo Secretário Municipal de Governo do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Tercio Alves Albuquerque Junior**, matrícula n. 358.953, a partir de 16 de fevereiro de 2022.

Art. 4º Fica nomeado para ocupar o cargo Secretário Municipal de Habitação do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Tercio Alves Albuquerque Junior**, RG n. 6.114.443-9 e inscrito no CPF/MF n. 024.235.999-00, a partir de 16 de fevereiro de 2022.

Art. 5º Fica nomeado para ocupar o cargo Secretário Municipal de Governo do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Francisco Roberto Barbosa**, RG n. 6491436-7 e inscrito no CPF/MF n.946.324139-68, a partir de 16 de fevereiro de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de fevereiro de 2022.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº033/2022 de 16 de fevereiro de 2022

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6213/2022.
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Súmula: "Institui a tabela de grau de risco das atividades econômicas para fins da inscrição no Cadastro Municipal e emissão de Alvará de Localização e Funcionamento, e classifica as atividades, conforme específica e confere outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 4426/2021:

Considerando o inciso IV, do artigo 1º cumulado com o parágrafo único do artigo 170 e com o *caput* do artigo 174, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a Lei n. 13.874/2019, que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado e dá outras providências;

Considerando o Decreto n. 10.178/2019 que Regulamenta dispositivos da Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita e dá outras providências;

Considerando a conjugação de esforços para a integração e desenvolvimento de novos sistemas e tecnologias para a implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, de que trata a Lei Federal n. 11.598, de 3 de dezembro de 2007;

Considerando que o Capítulo III da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, dispõe sobre a simplificação e compatibilização do processo de abertura, registro, alteração e baixa de empresas, bem como sobre a realização dos trâmites de modo preferencialmente eletrônico;

Considerando o artigo 13 da Lei Complementar Estadual n. 163, do Estado do Paraná, que Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, e dá outras providências;

Considerando a Resolução do CGSIM n. 51, de 11 de junho de 2019, qual versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, em especial o objetivo 8, "Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos";

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA - RDC n. 153, de 26 de abril de 2017, que, entre outras providências, dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária para fins de licenciamento;

Considerando a Instrução Normativa/ANVISA – IN n. 16, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário;

Considerando, ainda, a Resolução SESA n. 1034, de 25 de agosto de 2020, que define o grau de risco sanitário das atividades econômicas, regulamenta os procedimentos para o licenciamento sanitário no Estado do Paraná e dá outras providências;

Considerando, por fim, a necessidade de desburocratizar a abertura e licenciamento das empresas no âmbito municipal na busca da defesa do livre exercício da atividade econômica e de uma sociedade livre, justa e solidária:

DECRETA

Art. 1º. Com vistas a atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, fica instituída através deste decreto a tabela de grau de risco das atividades econômicas para fins de dispensa de exigência do alvará de Localização e Funcionamento e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitárias, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços em Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. A classificação de grau de risco das atividades econômicas encontram-se definidas nos Anexos I, II, III e IV, partes integrantes deste Decreto, as quais estão estruturadas de acordo com a tabela CNAE - Subclasses 2.3 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades (CONCLA).

Art. 2º. Para fins deste Decreto adotam-se as seguintes definições:

I - Ações de pós-mercado: ações pós-licenciamento para verificação do cumprimento da legislação ambiental e sanitária de alimentos, produtos, serviços de saúde e de interesse à saúde, disponíveis no mercado, a qualquer tempo, por meio de inspeções, notificações de eventos adversos e desvio de qualidade, análises

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

laboratoriais, levantamento e gestão de denúncias e informações recebidas, para a prevenção de riscos/agravs e proteção da saúde da população.

II - Anuência Ambiental: documento exigido para a emissão de alvará do empreendimento no endereço de atividade no qual compreende a análise e parecer da Secretaria Municipal do Meio Ambiente quanto à existência de óbices ambientais.

III - Atividade econômica: ramo de atividade identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) e complementada por ato normativo estadual.

IV - Atividades econômicas de Baixo Risco (equivalente ao Baixo Risco A da Lei Federal n. 13.874/2019 e ao Nível de Risco I do Decreto Federal n. 10.178/2019): aquelas que, devido ao seu reduzido risco potencial de dano à saúde, ao meio ambiente e ao patrimônio, não comportarão vistoria (tanto prévia como posterior) para fins do exercício contínuo e regular desta atividade, sendo dispensada de licenciamento, permitindo automaticamente a emissão de Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

V - Atividades econômicas de Médio Risco (equivalente ao Baixo Risco B da Lei Federal n. 13.874/2019 e ao Nível de Risco II do Decreto Federal n. 10.178/2019): aquelas que, devido às características constitutivas, por oferecer pequeno risco potencial de dano à saúde pública, ao meio ambiente e ao patrimônio, permitirão o início da operação do empreendimento com Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, ou seja, sem exigência de vistoria prévia, podendo ou não estar condicionado às existências das autorizações e certificados vigentes de outros órgãos licenciadores da atividade.

VI - Atividade Econômica de Alto Risco (equivalente ao Nível de Risco III do Decreto Federal n. 10.178/2019): são as atividades econômicas, definidas por outras legislações de esfera Municipal, Estadual e Federal, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, as quais exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações obrigatoriamente antes do início da atividade, previamente à emissão do Alvará de Localização e Funcionamento.

VII - Atividade Econômica de Risco Condicionado: aquelas atividades econômicas cuja classificação de risco à saúde dependerá da natureza das atividades desenvolvidas, produtos utilizados e/ou fabricados e insumos obtidos, a ser determinada após respostas a questões previamente definidas no Anexo V, deste Decreto.

VIII - Atividade econômica principal: atividade de produção de bens ou serviços, destinada a terceiros, que traz a maior contribuição para a geração do valor adicionado da unidade de produção ou, no caso de entidades sem fins lucrativos, a

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

atividade de maior representação da função social da entidade, que deve ser identificada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento por meio de um código da CNAE.

IX - Atividade econômica secundária: atividade de produção de bens ou serviços, destinada a terceiros, exercida na mesma unidade de produção, além da atividade principal, que também deve ser identificada no CNPJ do estabelecimento por meio de um código da CNAE.

X - Atividade auxiliar: atividade de apoio administrativo ou técnico, exercida no âmbito do estabelecimento, voltada exclusivamente à criação de condições necessárias para o exercício das atividades principal e secundária(s), desenvolvida para ser intencionalmente consumida dentro da empresa, não podendo ser objeto de transação comercial ou dirigida a terceiros, e que não tem obrigatoriedade de ser identificada no CNPJ por código próprio da CNAE, nos termos da Resolução CONCLA n. 01, de 15 de fevereiro de 2008.

XI - Domicílio Tributário: entende-se como o local onde a pessoa física ou jurídica desenvolve sua atividade administrativa e responde por suas obrigações perante a Fazenda Municipal, uma vez que as atividades comerciais físicas, prestação de serviços, armazenamento de produtos, estoque e amostras comerciais não serão exercidas em sua sede.

XII - Estabelecimento: local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado, destinado a atividades relativas a alimentos, produtos, serviços de saúde e de interesse à saúde e ao meio ambiente, por pessoa física ou jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual, incluindo residências, quando estas forem utilizadas para a realização da atividade e não for indispensável à existência de local próprio para seu exercício, conforme legislação vigente.

XIII - Grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde pública, ao meio ambiente ou ao patrimônio, em decorrência de exercício de atividade econômica;

XIV - Inscrição Municipal: cadastro municipal obrigatório que uma pessoa jurídica deve realizar junto ao órgão competente, a fim de regularizar suas atividades econômicas.

XV - Inspeção Sanitária: vistoria realizada no local do estabelecimento pela autoridade sanitária, que busca identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população presentes na produção, circulação e consumo de alimentos e produtos, na prestação de serviços de saúde e de interesse à saúde e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o do trabalho.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº033/2022 de 16 de fevereiro de 2022

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XVI - Licença Sanitária: documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do Sistema Único de Saúde que habilita o estabelecimento classificado como Alto Risco à operacionalização de atividade específica sujeita ao licenciamento sanitário.

XVII - Licença Sanitária Simplificada: documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do Sistema Único de Saúde que habilita o estabelecimento classificado como Médio Risco à operacionalização de atividade econômica específica sujeita ao licenciamento sanitário, sem a realização de vistoria prévia, e que contém a informação "Licença Sanitária Emitida de Forma Simplificada".

Art. 3º. A dispensa ou exigência de vistoria, prévia ou posterior, assim como a liberação de Alvarás de Localização e Funcionamento, mesmo em caráter provisório e precário, para início da operação de empreendimentos industriais, de comércio e de serviços previstos na Lei Complementar n. 123/2006 e na Lei Municipal, será realizada no ambiente digital do portal da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), devendo atender aos termos deste Decreto e demais regulamentações específicas adotadas por este Município, bem como dos órgãos licenciadores, utilizando-se a codificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Art. 4º. A dispensa do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento e demais licenciamentos municipais não desobriga os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços ou similares da prévia inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas (Inscrição Municipal), junto à Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, conforme previsto no artigo 66 da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003.

§ 1º A inscrição a que se refere o *caput*, deste artigo, é obrigatória e será sempre precedida da aprovação da Consulta Prévia de Viabilidade, bem como o atendimento ao previsto na Lei Complementar n. 06, de 15 de setembro de 2006, que trata do Zoneamento, do Uso e da Ocupação do Solo no Município de Fazenda Rio Grande, de competências da Secretaria Municipal de Urbanismo.

§ 2º A dispensa de que trata o *caput*, deste artigo, não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas na legislação pertinente, inclusive as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público, assim como os regulamentos aplicáveis à legislação sanitária e de prevenção contra incêndio e pânico, estando sujeitas à fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 5º. Para empresas que possuam mais de uma atividade econômica em seu Cadastro Municipal será considerado, por este Município, aquela atividade (subclasse) de maior risco para efeito de classificação do grau de risco do empreendimento.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para os estabelecimentos que possuam uma ou mais atividades econômicas classificadas como "Alto Risco", o Alvará de Localização e Funcionamento será concedido após a obtenção das licenças exigíveis pelos respectivos órgãos competentes.

§ 2º O contribuinte dispensado do licenciamento que alterar ou incluir atividade não classificada como "Baixo Risco" ou "Baixo Risco A", deverá solicitar a atualização da licença, na forma prevista na legislação municipal, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 6º. Compete ao Órgão Ambiental a classificação de riscos relativos ao licenciamento ambiental e ao Órgão de Vigilância Sanitária Municipal a classificação de riscos relativos ao licenciamento sanitário.

Art. 7º. Para a definição do grau de risco ambiental e sanitário, todas as atividades exercidas pelo estabelecimento no local devem ser declaradas no requerimento de licenciamento por meio dos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

§ 1º Atividades econômicas não exercidas no local para o qual se requer a anuência ambiental e a licença sanitária devem ser claramente informadas no requerimento de licenciamento, e também no sistema da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM quando for o caso, e não serão consideradas para a definição do grau de risco ambiental e sanitário, nem serão objetos do licenciamento.

§ 2º A omissão ou incorreção de informação da atividade econômica ou ausência de documento exigido para o licenciamento implicará na suspensão do processo, por meio de despacho fundamentado, até que o interessado regularize a(s) pendência(s) para a continuidade do licenciamento.

§ 3º O requerente terá no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da suspensão mencionada no parágrafo anterior, para se manifestar sobre as omissões e/ou incorreções verificadas no processo de requerimento de anuência ambiental e de licença sanitária e, ao final desse prazo, caso não supra a(s) pendência(s), terá sua solicitação indeferida.

Art. 8º. Compete ao contribuinte implantar e manter as adequadas condições sanitárias, ambiental e de segurança, relativas às suas atividades econômicas, conforme prevê as legislações específicas de cada órgão, podendo o mesmo ser responsabilizado pelo não atendimento das condições legalmente previstas.

Art. 9º. As empresas com atividades classificadas como "Baixo Risco" ou "Baixo Risco A", não estão dispensadas da realização da Consulta Prévia de Localização, realizada pelo órgão competente, e emissão da Inscrição Municipal.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º. Os atos de registro, alteração ou baixa das pessoas jurídicas no Município serão realizados, através da rede nacional para a simplificação do registro e da legalização de empresas e negócios - REDESIM e deverão ser requeridos por meio eletrônico no Portal Empresa Fácil e no Coletor Nacional de Dados, nos endereços eletrônicos: www.empresafacil.pr.gov.br e www.receita.fazenda.gov.br ou outros que venham a substituir.

Art. 11. O trâmite documental das solicitações iniciadas através da REDESIM ocorrerá de forma eletrônica no Município, desde a consulta prévia de viabilidade (CPV) até a Inscrição, Alterações ou Baixas no cadastro municipal e a expedição do Alvará de Instalação, Localização e Funcionamento.

Art. 12. Quando da emissão da Inscrição Municipal e do Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos deste Decreto, será comunicada a Fiscalização Municipal para os procedimentos fiscalizatórios adequados ao tipo do estabelecimento quando:

I - For verificada a realização de atividade diferente da requerida e autorizada pela Administração Pública;

II - Por medida preventiva, a bem da higiene, da preservação ambiental, da moral, do sossego, da prevenção e segurança no combate a incêndio e segurança pública;

III - Forem prestadas falsas informações no processo de requerimento da licença;

IV - Os processos de inscrição ou alteração no Cadastro Municipal forem instruídos com a falta de documentos ou documentos falsos ou adulterados.

Parágrafo único. Constatado que o contribuinte beneficiado pela classificação de risco de atividades, não atende ao disposto nos artigos deste Decreto, será lavrada notificação equiparando este a estabelecimentos sem licenciamento.

Art. 13. Em consonância com as atividades de CNAE estabelecidas, deverão ser levadas em consideração as exigências de Responsabilidade Técnica (RT) e de Projeto Básico de Arquitetura (PBA), de acordo com a tabela disponibilizada no Anexo VI, deste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de obrigatoriedade de apresentação de Responsabilidade Técnica (RT) e/ou Projeto Básico de Arquitetura (PBA), tal apresentação deverá ocorrer durante os trâmites para emissão da Inscrição Municipal e do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 14. Poderá a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Fazenda Rio Grande decidir por novas classificações de risco, incluindo novas atividades econômicas ou desenquadrando as que estiverem classificadas com "Baixo Risco" / "Baixo Risco A" ou "Médio Risco" / "Baixo Risco B".

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Fica o Município de Fazenda Rio Grande vinculado ao disposto no inciso IX, do artigo 3º da Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019, para fins de aprovação tácita nas solicitações de atos públicos de liberação de atividade econômica, quando ultrapassado o prazo máximo estipulado para a análise do pedido.

Art. 16. A responsabilidade legal pelas informações declaradas e pela classificação das atividades será do requerente.

Parágrafo único. O fornecimento de informações falsas ou inexatas são passíveis de sanções administrativas, bem como criminais, previstas na legislação vigente.

Art. 17. Revogam-se os Decretos de n. 5470/2020 e n. 5879/2021.

Art. 18. Os anexos I ao VI, são parte integrante deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de fevereiro de 2022.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº033/2022 de 16 de fevereiro de 2022

Página 5

ANEXO I - BAIXO RISCO

ANEXO I - BAIXO RISCO

ANEXO I DO DECRETO Nº 6213/2022 - ATIVIDADES DE BAIXO RISCO			
Subclasse	Denominação da Atividade	V. SANITÁRIA	M. AMBIENTE
PRODUÇÃO DE LAVOURAS TEMPORÁRIA			
0111-3/01	Cultivo de arroz		
0111-3/02	Cultivo de milho		
0111-3/03	Cultivo de trigo		
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo		
0112-1/02	Cultivo de juta		
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar		
0114-8/00	Cultivo de fumo		
0115-6/00	Cultivo de soja		
0116-4/01	Cultivo de amendoim		
0116-4/02	Cultivo de girassol		
0116-4/03	Cultivo de mamona		
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
0119-9/01	Cultivo de abacaxi		
0119-9/02	Cultivo de alho		
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa		
0119-9/04	Cultivo de cebola		
0119-9/05	Cultivo de feijão		
0119-9/06	Cultivo de mandioca		
0119-9/07	Cultivo de melão		
0119-9/08	Cultivo de melancia		
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro		
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
0121-1/01	Horticultura, exceto morango		
0121-1/02	Cultivo de morango		
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais		
0131-8/00	Cultivo de laranja		
0132-6/00	Cultivo de uva		
0133-4/01	Cultivo de açaí		
0133-4/02	Cultivo de banana		
0133-4/03	Cultivo de caju		
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja		
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía		
0133-4/06	Cultivo de guaraná		
0133-4/07	Cultivo de maçã		
0133-4/08	Cultivo de mamão		
0133-4/09	Cultivo de maracujá		
0133-4/10	Cultivo de manga		
0133-4/11	Cultivo de pêssego		
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente		
0134-2/00	Cultivo de café		
0135-1/00	Cultivo de cacau		
0139-3/01	Cultivo de chá-da-india		

ANEXO I - BAIXO RISCO

0139-3/02	Cultivo de erva-mate		
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino		
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino		
0139-3/05	Cultivo de dendê		
0139-3/06	Cultivo de seringueira		
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente		
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto		
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas		
CRIAÇÃO DE ANIMAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE			
0159-8/01	Apicultura		
0159-8/03	Criação de escargô		
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda		
ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA, PECUÁRIA E PRODUÇÃO FLORESTAL			
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas		
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras		
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita		
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais		
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos		
0162-8/03	Serviço de manejo de animais		
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente		
0163-6/00	Atividades de pós-colheita		
0210-1/01	Cultivo de eucalipto		
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra		
0210-1/03	Cultivo de pinus		
0210-1/04	Cultivo de teca		
0210-1/05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca		
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais		
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas		
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas		
0210-1/99	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas		
PESCA E AQUICULTURA			
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada		
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada		
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos		
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada		
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce		
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce		
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce		
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce		

0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra		
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra		
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra		
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra		
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra		
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente		
CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS			
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas		
1411-8/02	Facção de roupas íntimas		
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida		
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida		
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais		
1413-4/03	Facção de roupas profissionais		
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção		
1421-5/00	Fabricação de meias		
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias		
PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS			
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material		
IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES			
1811-3/01	Impressão de jornais		
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas		
1812-1/00	Impressão de material de segurança		
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário		
1813-0/99	Impressão de material para outros usos		
1821-1/00	Serviços de pré-impressão		
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação		
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação		
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte		
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte		
1830-0/03	Reprodução de <i>software</i> em qualquer suporte		
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS			
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos		
MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos		

ANEXO I - BAIXO RISCO

3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle		
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação		
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos		
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos		
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente		
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas		
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas		
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais		
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores		
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais		
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas		
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório		
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo		
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo		
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta		
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo		
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados		
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos		
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico		
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente		
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista		
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais		
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material		
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente		



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº033/2022 de 16 de fevereiro de 2022

ANEXO I - BAIXO RISCO

ANEXO I - BAIXO RISCO

Página 6

ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES			
3511-5/01	Geração de energia elétrica		
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica		
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica		
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica		
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica		
OBRAS DE INFRAESTRUTURA			
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica		
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações		
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais		
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas		
4292-8/02	Obras de montagem industrial		
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO			
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica		
7739-0/99	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras		
COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados		
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados		
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados		
4511-1/05	Comércio por atacado de rebocos e semibreques novos e usados		
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados		
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores		
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores		
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores		
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores		
COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos		
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens		
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves		

ANEXO I - BAIXO RISCO

4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico		
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem		
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo		
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria		
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares		
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações		
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente		
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado		
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal		
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão		
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado		
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal		
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação		
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado		
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarilhas e charutos		
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos		
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho		
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armário		
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança		
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho		
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados		
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem		
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria		
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações		
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico		

4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico		
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos		
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria		
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas		
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures		
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos		
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas		
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática		
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática		
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação		
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças		
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças		
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças		
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças		
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças		
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados		
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas		
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico		
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento		
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares		
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos		
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais		
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente		
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral		
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes		

ANEXO I - BAIXO RISCO

4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção		
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens		
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis		
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados		
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente		
COMÉRCIO VAREJISTA			
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes		
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura		
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico		
4743-1/00	Comércio varejista de vidros		
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos		
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos		
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas		
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente		
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento		
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral		
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática		
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação		
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		
4754-7/01	Comércio varejista de móveis		
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria		
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação		
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos		
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armário		
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho		
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios		
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação		
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas		
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente		
4761-0/01	Comércio varejista de livros		
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas		
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria		
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas		



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº033/2022 de 16 de fevereiro de 2022

Página 7

ANEXO I - BAIXO RISCO

4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos		
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos		
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios		
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e <i>camping</i>		
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios		
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
4782-2/01	Comércio varejista de calçados		
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem		
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria		
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria		
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades		
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados		
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos		
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais		
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte		
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação		
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório		
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem		
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições		
TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga		
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual		
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana		
4912-4/03	Transporte metroviário		
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal		
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana		
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana		
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual		
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional		
4923-0/01	Serviço de táxi		
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista		
4924-8/00	Transporte escolar		
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal		

ANEXO I - BAIXO RISCO

4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional		
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal		
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional		
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças		
4940-0/00	Transporte dutoviário		
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares		
TRANSPORTE AQUAVIÁRIO			
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga		
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros		
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga		
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros		
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia		
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia		
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia		
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia		
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo		
5030-1/02	Navegação de apoio portuário		
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores		
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal		
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional		
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos		
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente		
TRANSPORTE AÉREO			
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular		
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação		
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular		
5130-7/00	Transporte espacial		
ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES			
5212-5/00	Carga e descarga		
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados		
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários		
5223-1/00	Estacionamento de veículos		
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada		
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos		
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária		
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário		

ANEXO I - BAIXO RISCO

5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários		
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo		
5239-7/01	Serviços de praticagem		
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente		
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem		
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem		
5250-8/01	Comissaria de despachos		
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros		
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo		
5250-8/04			
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM		
CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA			
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional		
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional		
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional		
5320-2/02	Serviços de entrega rápida		
EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO			
5811-5/00	Edição de livros		
5812-3/01	Edição de jornais diários		
5812-3/02	Edição de jornais não diários		
5813-1/00	Edição de revistas		
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos		
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros		
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários		
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários		
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas		
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos		
ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA			
5911-1/01	Estúdios cinematográficos		
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade		
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente		
5912-0/01	Serviços de dublagem		
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual		
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente		
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão		
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica		

ANEXO I - BAIXO RISCO

5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música		
ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO			
6010-1/00	Atividades de rádio		
6021-7/00	Atividades de televisão aberta		
6022-5/01	Programadoras		
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras		
TELECOMUNICAÇÕES			
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC		
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT		
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM		
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente		
6120-5/01	Telefonia móvel celular		
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME		
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente		
6130-2/00	Telecomunicações por satélite		
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo		
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas		
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite		
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações		
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP		
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente		
ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
6201-5/02	Web desing		
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação		
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO			
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet		
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet		
6391-7/00	Agências de notícias		
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente		
ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			
6410-7/00	Banco Central		
6421-2/00	Bancos comerciais		
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial		
6423-9/00	Caixas econômicas		
6424-7/01	Bancos cooperativos		



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº033/2022 de 16 de fevereiro de 2022

Página 8

ANEXO I - BAIXO RISCO

6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito		
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo		
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural		
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial		
6432-8/00	Bancos de investimento		
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento		
6434-4/00	Agências de fomento		
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário		
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo		
6435-2/03	Companhias hipotecárias		
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras		
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor		
6438-7/01	Bancos de câmbio		
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente		
6440-9/00	Arrendamento mercantil		
6450-8/00	Sociedades de capitalização		
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras		
6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras		
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto <i>holdings</i>		
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários		
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários		
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários		
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - <i>factoring</i>		
6492-1/00	Securitização de créditos		
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos		
6499-9/01	Clubes de investimento		
6499-9/02	Sociedades de investimento		
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito		
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações		
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP		
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente		
SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE			
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida		
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral		
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida		
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde		
6530-8/00	Resseguros		
6541-3/00	Previdência complementar fechada		
6542-1/00	Previdência complementar aberta		
6550-2/00	Planos de saúde		
ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE			
6611-8/01	Bolsa de valores		
6611-8/02	Bolsa de mercadorias		
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros		
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados		
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários		

ANEXO I - BAIXO RISCO

6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários		
6612-6/03	Corretoras de câmbio		
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias		
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras		
6613-4/00	Administração de cartões de crédito		
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia		
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras		
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros		
6619-3/04	Caixas eletrônicos		
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito		
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente		
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros		
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial		
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde		
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente		
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão		
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS			
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios		
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios		
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis		
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis		
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária		
ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			
6911-7/01	Serviços advocatícios		
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça		
6911-7/03	Agente de propriedade industrial		
6912-5/00	Cartórios		
6920-6/01	Atividades de contabilidade		
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL			
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS			
7111-1/00	Serviços de arquitetura		
7112-0/00	Serviços de engenharia		
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia		
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos		
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia		
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho		
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente		
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO			

ANEXO I - BAIXO RISCO

7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais		
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas		
PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO			
7311-4/00	Agências de publicidade		
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação		
7319-0/01	Criação de stands para feiras e exposições		
7319-0/02	Promoção de vendas		
7319-0/03	<i>Marketing</i> direto		
7319-0/04	Consultoria em publicidade		
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente		
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública		
OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			
7410-2/02	<i>Design</i> de interiores		
7410-2/03	<i>Desing</i> de produto		
7410-2/99	Atividades de <i>desing</i> não especificadas anteriormente		
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina		
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas		
7420-0/03	Laboratórios fotográficos		
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos		
7420-0/05	Serviços de microfilmagem		
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares		
7490-1/02	Escafandria e mergulho		
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas		
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
ALUGUEIS NÃO IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS			
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor		
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos		
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação		
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor		
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos		
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares		
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios		
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos		
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais		
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes		

ANEXO I - BAIXO RISCO

7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros		
SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA			
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra		
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária		
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros		
AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS			
7911-2/00	Agências de viagens		
7912-1/00	Operadores turísticos		
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente		
ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO			
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada		
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda		
8012-9/00	Atividades de transporte de valores		
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança		
8030-7/00	Atividades de investigação particular		
SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS			
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		
8112-5/00	Condomínios prediais		
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios		
8130-3/00	Atividades paisagísticas		
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS			
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
8219-9/01	Fotocópias		
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
8220-2/00	Atividades de teleatendimento		
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
8230-0/02	Casas de festas e eventos		
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais		
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água		
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção		
8299-7/04	Leiloeiros independentes		
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato		
8299-7/06	Casas lotéricas		
8299-7/07	Salas de acesso à Internet		



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº033/2022 de 16 de fevereiro de 2022

Página 9

ANEXO I - BAIXO RISCO

ANEXO I - BAIXO RISCO

8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL			
8411-6/00	Administração pública em geral		
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais		
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas		
8421-3/00	Relações exteriores		
8422-1/00	Defesa		
8424-8/00	Segurança e ordem pública		
8425-6/00	Defesa Civil		
8430-2/00	Seguridade social obrigatória		
EDUCAÇÃO			
8550-3/01	Administração de caixas escolares		
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
8592-9/01	Ensino de dança		
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança		
8592-9/03	Ensino de música		
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente		
8593-7/00	Ensino de idiomas		
8599-6/01	Formação de condutores		
8599-6/02	Cursos de pilotagem		
8599-6/03	Treinamento em informática		
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos		
ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			
9001-9/01	Produção teatral		
9001-9/02	Produção musical		
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança		
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares		
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares		
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação		
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente		
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores		
9002-7/02	Restauração de obras de arte		
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas		
ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL			
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos		
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares		
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos		

ANEXO I - BAIXO RISCO

ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS			
9200-3/01	Casas de bingo		
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos		
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente		
ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER			
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes		
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos		
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
9329-8/02	Exploração de boliches		
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares		
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos		
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS			
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional		
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais		
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais		
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
9492-8/00	Atividades de organizações políticas		
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente		
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS			
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação		
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem		
9529-1/02	Chaveiros		
9529-1/03	Reparação de relógios		
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados		
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário		
9529-1/06	Reparação de jóias		
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS			
9609-2/02	Agências matrimoniais		
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda		
SERVIÇOS DOMÉSTICOS			

9700-5/00	Serviços domésticos		
ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS			
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais		

ANEXO II - MÉDIO RISCO

ANEXO II DO DECRETO Nº 6213/2022 - ATIVIDADES DE MEDIO RISCO			
Subclasse	Denominação da Atividade	V. SANITÁRIA	M. AMBIENTE
PECUÁRIA/CRIAÇÃO DE ANIMAIS			
0151-2/01	Criação de bovinos para corte		X
0151-2/02	Criação de bovinos para leite		X
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite		X
0152-1/01	Criação de bufalinos		X
0152-1/02	Criação de equinos		X
0152-1/03	Criação de asininos e muare		X
0153-9/01	Criação de caprinos		X
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã		X
SUINOCULTURA			
0154-7/00	Criação de suínos		X
AVICULTURA			
0155-5/01	Criação de frangos para corte		X
0155-5/02	Produção de pintos de um dia		X
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte		X
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos		X
0155-5/05	Produção de ovos		X
CRIAÇÃO DE ANIMAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE			
0159-8/02	Criação de animais de estimação		X
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente		X
ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA, PECUÁRIA E PRODUÇÃO FLORESTAL			
0170-9/00	Caça e serviços relacionados		X
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas		X
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas		X
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas		X
0220-9/06	Conservação de florestas nativas		X
0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas		X
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal		X
PESCA E AQUICULTURA			
0322-1/01	Criação de peixes em água doce		X
0322-1/02	Criação de camarões em água doce		X
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce		X
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce		X
0322-1/05	Ranicultura		X
0322-1/06	Criação de jacaré		X
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce		X
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente		X
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes		X
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados		X
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	X	
PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS			
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro		X



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº033/2022 de 16 de fevereiro de 2022

Página 10

ANEXO II - MÉDIO RISCO

1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato		X
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material		X
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético		X
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente		X
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material		X
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA			
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas		X
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais		X
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção		X
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira		X
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis		X
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis		X
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS			
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal		X
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS			
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação		X
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios		X
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios		X
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS			
3211-8/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria		X
3211-8/03	Cunhagem de moedas e medalhas		X
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes		X
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios		X
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte		X
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação		X
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação		X
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente		X
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	X - Exige RT	
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	X	X
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo		X
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares		X
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório		X

ANEXO II - MÉDIO RISCO

3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos		X
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos		X
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura		X
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	X	X
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente		X
MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos		X
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial		X
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas		X
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente		X
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária		X
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas		X
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta		X
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas		X
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores		X
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários		X
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista		X
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes		X
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer		X
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente		X
OBRAS DE INFRAESTRUTURA			
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos		X
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais		X
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		X
4222-7/02	Obras de irrigação		X
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente		X
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO			
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas		X
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno		X
4312-6/00	Perfurações e sondagens		X
4313-4/00	Obras de terraplenagem		X
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente		X

ANEXO II - MÉDIO RISCO

4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás		X
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração		
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio		X
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários		
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre		
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes		
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos		
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração		
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente		X
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil		
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material		
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque		
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral		
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores		
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção		
4391-6/00	Obras de fundações		
4399-1/01	Administração de obras		
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias		
4399-1/03	Obras de alvenaria		X
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água		X
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente		X
COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		X
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores		X
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores		X
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores		X
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores		
4520-0/08	Serviços de capotaria		
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores		
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar		
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores		X
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		

ANEXO II - MÉDIO RISCO

4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores		
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas		
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas		
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas		
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas		
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas		
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas		X
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios		
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas		
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas		X
COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	X	
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	X	
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	X	
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais		X
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	X	X
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	X	
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	X	
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	X	
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	X	X
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	X	
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	X	
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	X	
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	X	
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	X	
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	X	
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	X	
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	X	
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	X	
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	X	



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



ANEXO II - MÉDIO RISCO

4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	X	
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	X	
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	X	
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	X	
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	X	
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	X	
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	X	
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	X	
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	X	
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	X - Exige RT	
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças	X	
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto		X
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	X	
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	X	
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	X	
COMÉRCIO VAREJISTA			
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	X	X
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	X	X
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	X	
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines		
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)		
4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres		
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	X	
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	X	
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	X	
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	X	
4722-9/02	Peixaria	X	
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	X	
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	X	

ANEXO II - MÉDIO RISCO

4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	X	
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	X	
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	X - Exige RT	X
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	X	
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	X	
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	X - Exige RT	
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		X
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	X	
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos		X
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	X	X
TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	X	
TRANSPORTE AÉREO			
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	X	
ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES			
5211-7/02	Guarda-móveis		
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	X	
ALOJAMENTO			
5510-8/01	Hotéis	X	
5510-8/02	Apart-hotéis	X	
5510-8/03	Motéis	X	
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	X	
5590-6/02	Campings	X	
5590-6/03	Pensões (alojamento)	X	
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	X	
ALIMENTAÇÃO			
5611-2/01	Restaurantes e similares	X	
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	X	
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	X	
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	X	X
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	X	
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	X	
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	X	
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	X	
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS			

ANEXO II - MÉDIO RISCO

6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios		X
SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS			
7120-1/00	Testes e análises técnicas	X	
ALUGUÉIS NÃO IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS			
7729-2/03	Aluguel de material médico	X	
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador		
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
7732-2/02	Aluguel de andaimes		
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório		
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador		
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	X	
EDUCAÇÃO			
8513-9/00	Ensino fundamental	X	
8520-1/00	Ensino médio	X	
8531-7/00	Educação superior – graduação	X	
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	X	
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	X	
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	X	
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	X	
8591-1/00	Ensino de esportes	X	
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	X	
SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	X - Exige RT	
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	Exige RT	
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	Exige RT	
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	Exige RT	
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	Exige RT	
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	X - Exige RT, Exige PBA	
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	X	
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	X - Exige RT	
8690-9/03	Atividades de acupuntura	X - Exige RT	
8690-9/04	Atividades de podologia	X	
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO			
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	X	
ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER			
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	X	
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	X - Exige RT	
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos		X
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares		X

ANEXO II - MÉDIO RISCO

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS			
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		X
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS			
9602-5/01	Cabeleiros, manicure e pedicure	X	
9603-3/04	Serviços de funerárias	X	X
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	X	X
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	X	
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	X	X
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	X	X
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente		X



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº033/2022 de 16 de fevereiro de 2022

Página 12

ANEXO III - RISCO CONDICIONADO

ANEXO III DO DECRETO Nº 6213/2022 - ATIVIDADES DE RISCO CONDICIONADO			
Subclasse	Denominação da Atividade	V. SANITÁRIA	M. AMBIENTE
INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	X	X
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	X	X
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	X	X
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	X	X
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	X	X
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	X	X
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	X	X
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	X	X
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	X	X
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	X	X
1081-3/01	Beneficiamento de café	X	X
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	X	
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	X	
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	X	
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	X	
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	X	
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	X	
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	X	X
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	X	X
FABRICAÇÃO DE BEBIDAS			
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	X	X
FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL			
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	X	X
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	X	X
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	X	X
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS			
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	X	X
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	X	X
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	X	X
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	X	X
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	X	X
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	X	X
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	X	X

ANEXO III - RISCO CONDICIONADO

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO			
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	X	X
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	X	X
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS			
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	X	X
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	X	X
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	X	X
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	X	X
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	X	X
FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES			
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	X	X
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS			
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	X - Exige RT	
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	X	X
COMÉRCIO VAREJISTA			
4729-6/01	Tabacaria	X	
TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente		
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	X	
TRANSPORTE AQUAVIÁRIO			
5020-0/00	Transporte aéreo de carga	X	X
ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES			
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	X	
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	X	
ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	X	
ATIVIDADES VETERINÁRIAS			
7500-1/00	Atividades veterinárias	X - Exige RT	
SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS			
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	X	
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS			
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	X	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL			

ANEXO III - RISCO CONDICIONADO

8423-0/00	Justiça	X	
SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	X - Exige RT	
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	X	
8650-0/01	Atividades de enfermagem	X - Exige RT	
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Exige RT	
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	X - Exige RT	
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	X - Exige RT	
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS			
9601-7/01	Lavanderias	X	X
9601-7/02	Tinturarias	X	X
9601-7/03	Toalheiros	X	X
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	X	

ANEXO IV - ALTO RISCO

ANEXO IV DO DECRETO Nº 6213/2020 - ATIVIDADES DE ALTO RISCO			
Subclasse	Denominação da Atividade	V. SANITÁRIA	M. AMBIENTE
ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA, PECUÁRIA E PRODUÇÃO FLORESTAL			
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas		X
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas		X
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas		X
INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			
0500-3/01	Extração de carvão mineral		X
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral		X
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural		X
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto		X
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas		X
0710-3/01	Extração de minério de ferro		X
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro		X
0721-9/01	Extração de minério de alumínio		X
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio		X
0722-7/01	Extração de minério de estanho		X
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho		X
0723-5/01	Extração de minério de manganês		X
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês		X
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos		X
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos		X
0725-1/00	Extração de minerais radioativos		X
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio		X
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio		X
0729-4/03	Extração de minério de níquel		X
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente		X
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente		X
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado		X
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado		X
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado		X
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado		X
0810-0/05	Extração de gesso e caulim		X
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado		X
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado		X
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado		X
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado		X
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração		X
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado		X
0891-8/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos		X
0892-4/01	Extração de sal marinho		X
0892-4/02	Extração de sal-gema		X



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº033/2022 de 16 de fevereiro de 2022

Página 13

ANEXO IV - ALTO RISCO

0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	X - Exige PBA	X
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)		X
0899-1/01	Extração de grafita		X
0899-1/02	Extração de quartzo		X
0899-1/03	Extração de amianto		X
0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	X	X
ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS			
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural		X
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro		X
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos		X
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos		X
INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos		X
1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos		X
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos		X
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos		X
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos		X
1012-1/01	Abate de aves		X
1012-1/02	Abate de pequenos animais		X
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos		X
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato		X
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne		X
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate		X
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos		X
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos		X
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	X	X
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	X	X
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	X	X
1051-1/00	Preparação do leite		X
1052-0/00	Fabricação de laticínios		X
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	X	X
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	X	X
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	X	X
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	X	X
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	X	X
1068-0/00	Fabricação de alimentos para animais		X
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	X	X
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	X	X
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	X	X
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	X - Exige RT	X
1099-6/01	Fabricação de vinagres		X
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	X- Exige RT	X

ANEXO IV - ALTO RISCO

1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	X - Exige RT	X
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	X - Exige RT	X
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	X - Exige RT	X
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	X - Exige RT	X
FABRICAÇÃO DE BEBIDAS			
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar		X
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas		X
1112-7/00	Fabricação de vinho		X
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque		X
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes		X
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	X	X
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes		X
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo		X
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	X - Exige RT	X
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	X	X
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO			
1210-7/00	Processamento industrial do fumo		X
1220-4/01	Fabricação de cigarros		X
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos		X
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros		X
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos		X
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS			
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão		X
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão		X
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas		X
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar		X
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão		X
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão		X
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas		X
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha		X
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário		X
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário		X
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário		X
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico		X
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria		X
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria		X
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos		X
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente		X
PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS			

ANEXO IV - ALTO RISCO

1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro		X
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente		X
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA			
1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto		X
1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem		X
1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato		X
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada		X
FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL			
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel		X
1721-4/00	Fabricação de papel		X
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão		X
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos		X
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório		X
1742-7/01	Fabricação de faldas descartáveis	X	X
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	X	X
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente		X
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente		X
FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS			
1910-1/00	Coquerias		x
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo		x
1922-5/01	Formulação de combustíveis		x
1922-5/02	Refinamento de óleos lubrificantes		x
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino		x
1931-4/00	Fabricação de álcool		x
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool		x
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS			
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis		X
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes		X
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais		X
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais		X
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares		X
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos		X
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras		X
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas		X
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas		X
2033-9/00	Fabricação de elastômeros		X

ANEXO IV - ALTO RISCO

2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas		X
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas		X
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários	X	X
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	X	X
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	X	X
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	X	X
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão		X
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins		X
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes		X
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos		X
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança		X
2094-1/00	Fabricação de catalisadores		X
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia		X
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS			
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	X- Exige RT, Exige PBA	X
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopatícos para uso humano	X - Exige RT, Exige PBA	X
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	X - Exige RT, Exige PBA	X
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	X - Exige RT, Exige PBA	X
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	x	X
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	X - Exige RT, Exige PBA	X
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO			
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar		X
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados		X
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico		X
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção		X
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico		X
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais		X
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios		X
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente		X
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS			
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança		X
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro		X
2320-6/00	Fabricação de cimento		X
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda		X
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção		X



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº033/2022 de 16 de fevereiro de 2022

Página 14

ANEXO IV - ALTO RISCO

2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção		X
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto		X
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção		X
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes		X
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos		X
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos		X
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica		X
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração		X
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração		X
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras		X
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso		X
2399-1/02	Fabricação de abrasivos		X
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente		X
METALURGIA			
2411-3/00	Produção de ferro-gusa		X
2412-1/00	Produção de ferroligas		X
2421-1/00	Produção de semiacabados de aço		X
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não		X
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais		X
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura		X
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos		X
2424-5/01	Produção de arames de aço		X
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames		X
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura		X
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço		X
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias		X
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio		X
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos		X
2443-1/00	Metalurgia do cobre		X
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias		X
2449-1/02	Produção de laminados de zinco		X
2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia		X
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente		X
2451-2/00	Fundição de ferro e aço		X
2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas		X
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas		X
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal		X
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada		X

ANEXO IV - ALTO RISCO

2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central		X
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos		X
2531-4/01	Produção de forjados de aço		X
2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas		X
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal		X
2532-2/02	Metalurgia do pó		X
2539-0/01	Serviços de usinagem, torneira e solda		X
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais		X
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria		X
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias		X
2543-8/00	Fabricação de ferramentas		X
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate		X
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições		X
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados		X
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados		X
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal		X
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção		X
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais		X
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente		X
FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS			
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos		X
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática		X
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática		X
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios		X
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios		X
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo		X
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle		X
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios		X
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	X - Exige RT, Exige PBA	X
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios		X
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios		X
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas		X
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS			

ANEXO IV - ALTO RISCO

2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios		X
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios		X
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios		X
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores		X
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores		X
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores		X
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica		X
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo		X
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados		X
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas		X
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios		X
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores		X
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme		X
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente		X
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários		X
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas		X
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios		X
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios		X
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios		X
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais		X
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos		X
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios		X
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios		X
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios		X

ANEXO IV - ALTO RISCO

2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios		X
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios		X
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial		X
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial		X
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios		X
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios		X
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios		X
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios		X
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação		X
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios		X
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios		X
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo		X
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas		X
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores		X
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta		X
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios		X
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios		X
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios		X
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios		X
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios		X



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº033/2022 de 16 de fevereiro de 2022

Página 15

ANEXO IV - ALTO RISCO

2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios		X
FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS			
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários		X
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários		X
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários		X
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus		X
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus		X
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões		X
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus		X
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus		X
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores		X
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores		X
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores		X
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores		X
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias		X
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores		X
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente		X
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores		X
FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES			
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte		X
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte		X
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer		X
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes		X
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários		X
3041-5/00	Fabricação de aeronaves		X
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves		X
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate		X
3091-1/01	Fabricação de motocicletas		X
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas		X

ANEXO IV - ALTO RISCO

3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente		X
FABRICAÇÃO DE MÓVEIS			
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira		X
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal		X
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal		X
3104-7/00	Fabricação de colchões	X	X
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS			
3211-6/01	Lapidação de gemas		X
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	X	X
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	X	X
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	X - Exige RT, Exige PBA	X
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	X - Exige RT, Exige PBA	X
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	X - Exige RT, Exige PBA	X
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	X - Exige RT	
ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES			
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural		X
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas		X
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado		X
CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA			
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água		X
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	X	X
ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS			
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto		X
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	X	X
COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS			
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	X	X
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	X	X
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	X	X
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	X	X
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio		X
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio		X
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos		X
3839-4/01	Usinas de compostagem		X
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente		X

ANEXO IV - ALTO RISCO

DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS			
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos		X
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS			
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários		X
4120-4/00	Construção de edifícios		X
OBRAS DE INFRAESTRUTURA			
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias		X
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica		X
2/9/4221	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica		X
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações		X
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação		X
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto		X
COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos		X
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	X	
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	X - Exige RT	
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	X	
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	X	
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	X	
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	X	
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	X	
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	X	
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	X	
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)		X
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)		X
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante		X
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto		X

ANEXO IV - ALTO RISCO

4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		X
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.		X
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros		X
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes		X
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente		X
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão		X
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão		X
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos		X
COMÉRCIO VAREJISTA			
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		X
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	X - Exige RT	X
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	X - Exige RT, Exige PBA	X
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	X - Exige RT	X
TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos		X
ALIMENTAÇÃO			
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	X - Exige RT	
SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS			
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	X - Exige RT, Exige PBA	X
EDUCAÇÃO			
8511-2/00	Educação infantil - creche	X - Exige RT, Exige PBA	
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	X	
SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	X - Exige RT, Exige PBA	
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	X - Exige RT, Exige PBA	
8621-6/01	UTI móvel	X - Exige RT, Exige PBA	
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	X - Exige RT, Exige PBA	
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	X - Exige RT, Exige PBA	
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	X - Exige RT, Exige PBA	
8630-5/04	Atividade odontológica	X - Exige RT, Exige PBA	
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	X - Exige RT, Exige PBA	



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



ANEXO IV - ALTO RISCO

ANEXO IV - ALTO RISCO

8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	X - Exige RT, Exige PBA	
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	X - Exige RT, Exige PBA	
8640-2/02	Laboratórios clínicos	X - Exige RT, Exige PBA	
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	X - Exige RT, Exige PBA	
8640-2/04	Serviços de tomografia	X - Exige RT, Exige PBA	
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	X - Exige RT, Exige PBA	
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	X - Exige RT, Exige PBA	
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	X - Exige RT, Exige PBA	
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	X - Exige RT, Exige PBA	
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	X - Exige RT, Exige PBA	
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	X - Exige RT, Exige PBA	
8640-2/11	Serviços de radioterapia	X - Exige RT, Exige PBA	
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	X - Exige RT, Exige PBA	
8640-2/13	Serviços de litotripsia	X - Exige RT, Exige PBA	
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	X - Exige RT, Exige PBA	
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	X - Exige RT, Exige PBA	
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	X - Exige RT, Exige PBA	
ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES			
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	X - Exige RT, Exige PBA	
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	X - Exige RT, Exige PBA	
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	X - Exige RT, Exige PBA	
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	X	
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	X	
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	X - Exige RT, Exige PBA	
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	X	

8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	X - Exige RT, Exige PBA	
8730-1/01	Orfanatos	X	
8730-1/02	Albergues assistenciais	X	
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	X	
ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL			
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental		X
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS			
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	X	X
9603-3/02	Serviços de cremação	X	X
9603-3/03	Serviços de sepultamento	X	X
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	X - Exige RT	X
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	X	

ANEXO V - DECRETO N. 6213/2022 - PERGUNTAS PARA DEFINIÇÃO DE RISCO SANITÁRIO (RELACIONADAS AO RISCO CONDICIONADO - ANEXO III)						
CNAE FISCAL		PERGUNTA PARA DEFINIR RISCO			COMPREENSÃO	CLASSIFICAÇÃO SESA
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE					
1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	ALIMENTOS
					Alimentos artesanais de origem vegetal (ver NOTA)	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	
					NÃO COMPETE	
1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	ALIMENTOS
					Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver NOTA)	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	
					Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver NOTA)	



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



					NOTA	A elaboração de alimentos artesanais é atividade considerada de complexidade básica.	
1043-1/00	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS	O produto fabricado será comestível?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de: Óleos e gorduras vegetais, comestíveis; Preparações a base de creme vegetal.	ALIMENTOS
						Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver NOTA)	
						As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPETE	A fabricação de: Margarina; Banha e outros óleos e gorduras de origem animal (1011-2/00); Óleos vegetais quimicamente tratados (oxidados, polimerizados, etc) (2099-1/99)	
						A extração de óleos de peixe e de mamíferos marinhos.	
1061-9/01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ	O beneficiamento do produto será industrial?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	Beneficiamento do arroz (arroz descascado, moído, branqueado, polido, parbolizado, etc).	ALIMENTOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
1063-5/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A produção de farinha de mandioca; A fabricação de outros derivados da mandioca: raspa, farinha de raspa, etc.; Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver NOTA)	ALIMENTOS
						As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	A produção de: Óleo de arroz em bruto (1041-4/00); Óleo de arroz refinado (1042-2/00); Farinhas, flocos e outros produtos de arroz (1061-9/02)	
						A fabricação de amidos e féculas de mandioca (1065-1/01).	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NOTA	A elaboração de alimentos artesanais é atividade considerada de complexidade básica.	

1064-3/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS – EXCETO ÓLEO DE MILHO.	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de: Milho (fubá); Farinhas cruas de milho (creme de milho, gritz de milho, etc.), canjica, farelo de milho, etc.; Farinhas de milho, termicamente tratadas e alimentos a base de milho (pós, flocos, produtos pré-cozidos, etc.).	ALIMENTOS				
						A preparação de milho para pipoca.					
						Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver NOTA)					
						As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.					
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	A fabricação de: Amidos e féculas de milho (1065-1/01); Óleo de milho em bruto (1065-1/02); Óleo de milho refinado (1065-1/03).					
					NOTA	A elaboração de alimentos artesanais é atividade considerada de complexidade básica.					
			1065-1/01	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS	O polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, será diferente de produto artesanal?	() SIM		ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de: Amidos e féculas de vegetais: milho, arroz, trigo, mandioca, etc.; Dextrose (açúcar de milho); Produtos elaborados a partir de amidos vegetais: açúcares (glicose, maltose e inulina), glúten, tapioca, etc.	ALIMENTOS
										Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver nota)	
						As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.					
() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE				A fabricação de: Óleo de milho em bruto (1065-1/02); Óleo de milho refinado (1065-1/03); Fubá e farinha de milho (1064-3/00); Adoçantes de mesa ou dietéticos (1099-6/06)					
					NOTA	A elaboração de alimentos artesanais é atividade considerada de complexidade básica.					
1069-4/00	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de: Farinhas de araruta, centeio, cevada, aveia, legumes secos, etc.; Farinhas compostas, germens de cereais, etc.; Aperitivos e alimentos para o café da manhã a base destes produtos	ALIMENTOS				
						Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver NOTA)					
						As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.					
					NÃO COMPREENDE	A fabricação de farinhas e alimentos a base de batatas (1032-5/99)					
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NOTA	A elaboração de alimentos artesanais é atividade considerada de complexidade básica					



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	☐ SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de: Açúcar em bruto (açúcar VHP – very high polarization - cristal, demerara e mascavo); Derivados e sub-produtos da fabricação de açúcar (rapadura, melado, melaço, etc.).	ALIMENTOS
			☐ NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
1072-4/02	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	☐ SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	Compreende: A fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba moído ou triturado, refinado e líquido.	ALIMENTOS
			☐ NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	A fabricação de: Açúcar de cana, refinado e moído (1072-4/01); Glicose e outros açúcares a partir de amidos vegetais (1065-1/01); Açúcar natural (stévia) (1099-6/06); Adoçantes (1099-6/06)	
1081-3/01	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	☐ SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	O beneficiamento do café em coco para café em grão, não associado ao cultivo.	ALIMENTOS
						As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
			☐ NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	A fabricação de: Café torrado em grãos (1081-3/02); Café solúvel (1082-1/00).	
					NÃO COMPETE	O beneficiamento do café em coco para café em grão, quando realizado no estabelecimento agrícola. Outros beneficiamentos pós-colheita, preparatórios para colocação do produto no mercado, realizados sob contrato.	
1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	☐ SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de: Biscoitos e bolachas; Casquinhas para sorvetes e formas para recheios de doces e semelhantes. Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver nota) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	ALIMENTOS
			☐ NÃO	MÉDIO RISCO	NOTA	A elaboração de alimentos artesanais é atividade considerada de complexidade básica.	

1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	☐ SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de: Pasta de cacau (massa) e, de outros derivados do beneficiamento do cacau (cacau em pó, manteiga de cacau, chocolate amargo para uso industrial, torta de cacau, etc.); Bombons, chocolates e farinhas a base de chocolates.	ALIMENTOS
						Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver NOTA)	
			☐ NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
					NÃO COMPETE	A fabricação de balas, confeitos, frutas cristalizadas e semelhantes (1093-7/02)	
1093-7/02	PRODUÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	☐ SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A produção de bebidas achocolatadas (1052-0/00)	ALIMENTOS
						A elaboração de alimentos artesanais é atividade considerada de complexidade básica.	
			☐ NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	A fabricação de balas, confeitos, gomas de mascar e semelhantes; frutas cristalizadas;	
						Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver NOTA)	
1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	☐ SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	ALIMENTOS
						A fabricação de bombons, chocolates e farinhas à base de chocolates (1093-7/01)	
			☐ NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	A elaboração de alimentos artesanais é atividade considerada de complexidade básica.	
						A produção de massas preparadas e misturadas em pó para pães, bolos e biscoitos (1062-7/00).	
			☐ SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de pratos prontos congelados a base de massas (lasanhas, pizzas, etc.) (1096-1/00)	ALIMENTOS
						A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc. (1099-6/02).	
			☐ NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	A elaboração de alimentos artesanais é atividade considerada de complexidade básica.	
						A produção de massas preparadas e misturadas em pó para pães, bolos e biscoitos (1062-7/00).	



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



1095-3/00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A preparação de: Especiarias e condimentos (canela, baunilha, colorau, mostarda, sal preparado com alho, etc.); Molhos de tomate, molhos em conservas, maionese, etc.; Bases para molhos; Temperos diversos – desidratados, congelados, liofilizados, em conservas, etc.	ALIMENTOS
						Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver NOTA)	
						As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	A produção de concentrados de tomate: extratos, purês, polpas (1031-7/00); O sal refinado (0892-4/03)	
					NOTA	A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica.	
1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A produção de: Pratos prontos ou refeições – congelados a base de vegetais; Pratos prontos congelados a base de massas (pizzas, lasanhas, etc.)	ALIMENTOS
						A fabricação de: Sobremesa pronta para consumo; Salgadinhos congelados.	
						Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver NOTA)	
						As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	A fabricação de alimentos perecíveis para revenda (1099-6/99) A preparação de refeições para consumo em restaurantes, aviões, hospitais, etc. (5620-1/01)	
					NOTA	A elaboração de alimentos artesanais é atividade considerada de complexidade básica.	
1099-6/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	O gelo fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos e bebidas?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de gelo para consumo humano ou o que entra em contato com alimentos.	ALIMENTOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO		As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	

1099-6/05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão.	ALIMENTOS
						Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver NOTA)	
						As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPETE	A fabricação de chá, mate e semelhantes prontos para beber (CNAE 1122-4/02)	
					NOTA	A elaboração de alimentos artesanais é atividade considerada de complexidade básica.	
1122-4/03	FABRICAÇÃO DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS, EXCETO REFRESCOS DE FRUTAS	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de refrescos adicionados de aromas e de corantes artificiais	ALIMENTOS
						A fabricação de preparações em pó ou em xarope para elaboração de bebidas	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	A fabricação de refrescos de fruta (CNAE 1033-3/02)	
						A fabricação de preparações em pó ou em xarope para fabricação de refrigerantes, para fins industriais (CNAE 1122-4/01)	
1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (saco de papel kraft, comuns e multifolhados; de papel impermeável, etc.), que entram em contato com alimento.	ALIMENTOS
						As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	A fabricação de: Embalagens de papel-cartão (1732-0/00); Polipropileno bi-orientado (2221-8/00).A fabricação de: Embalagens de papel-cartão (1732-0/00); Polipropileno bi-orientado (2221-8/00).A fabricação de: Embalagens de papel-cartão (1732-0/00); Polipropileno bi-orientado (2221-8/00).	
						A fabricação de: Embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (sacos de papel “Kraft” - comuns ou multifoliados; de papel impermeável, etc.; de papel metalizado e semelhantes) - inclusive de papel celofane, que não entram em contato com alimento; Envelopes.	



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de embalagem de cartolina e de papel-cartão, mesmo laminadas entre si, que entram em contato com alimento.	ALIMENTOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPETE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
1733-8/00	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de embalagens e acessórios de papelão ondulado, que entra em contato com alimentos.	ALIMENTOS
			() NÃO	BAIXO RISCO	NÃO COMPETE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	O gás fabricado será usado para fim terapêutico?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de: Gases industriais ou medicinais, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos, gases elementares (oxigênio, nitrogênio e hidrogênio) e misturas de gases medicinais (vide NOTA 3); Óxido de etileno	PRODUTOS
						As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
					NOTA 1	O óxido de etileno é um saneante domissanitário sujeito ao registro e, o estabelecimento fabricante, assim como o prestador de serviço que utiliza este produto, está sujeito a autorização de funcionamento junto ao órgão federal competente.	
					NOTA 2	Os gases com finalidade terapêutica são considerados medicamentos sujeitos ao registro e, o estabelecimento fabricante está sujeito a autorização de funcionamento de empresa junto ao órgão federal competente.	
					NOTA 3	A atividade de envazamento de gases medicinais compreende etapa do processo fabril. (RDC 69 de 01/10/2008).	

2019-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS INORGÂNICOS, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de: Corantes e pigmentos inorgânicos de origem mineral ou sintética, em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; Outros produtos químicos inorgânicos como ácidos, bases, seus sais, etc., para fins alimentícios.	ALIMENTOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPETE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
2029-1/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de: Ácidos graxos para fins alimentícios; Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final alimentício, como: corantes, aromatizantes, conservadores espessantes e outros; Corantes, pigmentos, ácidos graxos, óleos essenciais, compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance e outros produtos orgânicos para fins alimentícios que utilizam precursores (ver NOTAS e 2) no processo de síntese química (fabricação) destes compostos; Corantes e pigmentos orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; Óleos essenciais para fins alimentícios; Outros compostos orgânicos para fins alimentícios.	ALIMENTOS
						As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
					NÃO COMPREENDE	A fabricação de: Óleos essenciais para outros fins (2093-2/00); Intermediários para detergentes tensoativos (2093- 2/00); Intermediários para farmoquímicos, defensivos agrícolas e aditivos em geral (2093-2/00).	
					NÃO COMPETE	A fabricação de: Álcool etílico obtido por fermentação; Solventes orgânicos; Negro de fumo (negro de carbono); Plastificantes; Breu e coque de breu e outros produtos da destilação do alcatrão de hulha; Produtos da destilação da madeira; Borracha sintética e matérias plásticas de base.	



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



2071-1/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS.	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos?	() NÃO	MÉDIO RISCO	NOTA 1	Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol.	ALIMENTOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NOTA 2	O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente.	
		O resultado do exercício da atividade serão tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de: Verniz sanitário, utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimento; Tintas, vernizes, esmaltes e lacas e de pigmentos e corantes preparados que utilizam precursores no processo de síntese química desses compostos (ver NOTAS 1 e 2).	
			() NÃO	MÉDIO RISCO		As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
			() SIM	ALTO RISCO	NOTA 1	Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol.	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NOTA 2	O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente.	

2091-6/00	FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico, de origem animal, vegetal e sintética, que utiliza precursores (ver NOTAS 1 e 2) na síntese química destes compostos.	PRODUTOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO		As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
		O resultado do exercício da atividade serão adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos?	() SIM	ALTO RISCO	NOTA 1	Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como, por exemplo, ácido fenil acético, piperonal, safrol.	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NOTA 2	O estabelecimento que utiliza ou importa precursores, para uso próprio, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente.	
2093-2/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes e produto de higiene ou insumo para indústria de produtos para	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação dos compostos abaixo relacionados, utilizados na produção de insumos para fins diversos, tais como: insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e produtos para saúde / correlatos, que utilizam precursores (ver NOTAS 1e 2) no seu processo de síntese química: Corantes e pigmentos; Essências e ácidos graxos; Óleos essenciais; Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance como: conservadores e espessantes; outros compostos.	PRODUTOS
					NÃO COMPETE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
						A fabricação de: Lubrificantes sintéticos não derivados do petróleo; Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final nos diversos segmentos de mercado, como: suco-álcool, papel e celulose, construção civil, couro, têxtil, lubrificantes, etc; Óleos essenciais que não utilizam precursores;	



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



		para indústria de produtos para saúde ou insumo para saneantes?	() NÃO	MÉDIO RISCO	NOTA 1	Os insumos destinados à fabricação dos produtos saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e produtos para saúde / correlatos, não estão sujeitos a regime de vigilância sanitária e não necessitam de Licença de Funcionamento, conforme legislação vigente.	
						Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como, por exemplo, ácido fenil acético, piperonal, safrol.	
						O estabelecimento que utiliza ou importa precursores, para uso próprio, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente.	
2099-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Haverá fabricação de cera odontológica utilizada como produto para saúde?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de tintas para escrever e desenhar	PRODUTOS
						O tratamento de óleos e gorduras por processos químicos	
						A fabricação de outros produtos químicos não classificados anteriormente	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	A fabricação de parafina (1921-7/00)	
						A fabricação de ácidos graxos (2029-1/00)	
						A fabricação de velas (3299-0/99)	

2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Haverá a fabricação de preservativos?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de: Preservativos; Luvas cirúrgicas e para procedimentos.	PRODUTOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
		Haverá a fabricação de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares?	() SIM	ALTO RISCO	NÃO COMPETE	A fabricação de artigos de uso médico, cirúrgico e odontológico (3250-7/05).	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NOTA	A fabricação de: Laminados e fios de borracha; Espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha; Colchões infláveis de borracha; Materiais para reparação de câmaras-de-ar e outros artigos de borracha; Artefatos de borracha para uso nas indústrias de material elétrico, eletrônico, transporte, mecânica, etc. (correias, tubos, gaxetas, juntas, etc.); Artefatos de borracha para uso doméstico, pessoal, higiênico; Artigos diversos de borracha natural, sintética ou regenerada, vulcanizada ou não, inclusive borracha endurecida; Pentes, escovas, prendedores de cabelos, feitos de borracha; Botas de borracha; Tecido impregnado, coberto ou laminado com borracha, onde a borracha é o componente principal; Bicos para mamadeiras, chupetas e protetores de mamilo. (ver NOTA)	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NOTA	O fabricante de bicos para mamadeiras, chupetas e protetores de mamilo, não necessita de Licença de Funcionamento, Autorização de Funcionamento de Empresa e registro de seus produtos junto a ANVISA, entretanto está sujeito a regime de Vigilância Sanitária para os demais efeitos previstos na legislação sanitária vigente.	
2222-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO	O resultado do exercício da atividade será embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de embalagens de material plástico que entram em contato com alimento.	ALIMENTOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPETE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver NOTA)	



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



2312-5/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO	Haverá a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento	ALIMENTOS
						As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota)	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPETE	A fabricação de garrafas, garrafões e bombonas de vidro para outros fins;	
					A fabricação de vasilhames de vidro para laboratórios farmacêuticos e perfumarias.		
2341-9/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRAATÓRIOS	Haverá a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos.	ALIMENTOS
						As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver NOTA)	
						A fabricação de artefatos refratários de cerâmica (tijolos, ladrilhos e semelhantes);	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPETE	A fabricação de materiais refratários aluminosos, silicosos, silicoaluminosos, grafitosos, pos-exotérmicos, chamote e semelhantes;	
						A fabricação de cimento refratário	

2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRAATÓRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Haverá a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento.	ALIMENTOS
						As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver NOTA)	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPETE	A fabricação de: Artefatos de cerâmica ou de barro cozido para uso doméstico ou de adorno (painéis, talhas, filtros, potes, etc.); Produtos cerâmicos para uso na indústria do material elétrico (isoladores, interruptores, receptáculos, etc.); Cerâmica branca: Louças de mesa (aparelhos completos e peças avulsas de louças para serviços de mesa como aparelhos de jantar, chá, café, bolo e semelhantes); Cerâmica artística; Cerâmica técnica (para uso químico, elétrico, térmico, mecânico, etc.); Cerâmicos de alta tecnologia (para uso de acordo com a sua função: eletroeletrônicos, magnéticos, ópticos, químicos, térmicos, mecânicos, biológicos, etc.)	
2591-8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS	Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de: Latas, tubos e bisnagas metálicas que entram em contato com alimento; Tonéis, latões para transporte de leite, tambores, bujões e outros recipientes metálicos para transporte de alimentos; Tampas metálicas para embalagens que entram em contato com alimentos.	ALIMENTOS
						As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPETE	A fabricação das embalagens metálicas para outros fins.	



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



2829-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS.	Haverá fabricação de aparelhos ou suas partes, equipamentos ou acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética?	☐ SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de câmaras de bronzeamento.	PRODUTOS
			☐ NÃO	MÉDIO RISCO		As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver NOTA)	
		Haverá a fabricação de equipamentos ou aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética?	☐ SIM	ALTO RISCO	NÃO COMPETE	A fabricação de: Unidades de retificação e destilação para refinarias de petróleo, indústrias químicas e de bebidas, etc.; Balanças industriais, comerciais e domésticas, automáticas ou não; Plataformas para pesagem de caminhões; Extintores de incêndio; Máquinas de filtrar e depurar líquidos; Intercambiadores (trocadores) de calor; Vaporizadores, exceto agrícolas; Máquinas automáticas para venda de produtos; Equipamentos não elétricos para solda; Carrosséis, balanços, galerias de tiro e outros equipamentos para feiras e parques de diversões; Outras máquinas e equipamentos de uso geral; Peças e acessórios para máquinas e equipamentos de uso geral; Balanças de precisão; Máquinas e equipamentos para uso industrial específico; Ferros para soldar e pistolas para solda elétrica.	
			☐ NÃO	MÉDIO RISCO		Instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas pelo fabricante.	
		Haverá a fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais ou outros fins?	☐ SIM	ALTO RISCO		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas por empresas especializadas	
			☐ NÃO	MÉDIO RISCO		Instalação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executada por empresa especializada.	

3092-0/00	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	Haverá a fabricação de triciclos não-motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde?	☐ SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de cadeiras de rodas	PRODUTOS
			☐ NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPETE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
3104-7/00	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES	Haverá fabricação de produto para saúde?	☐ SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de colchões de qualquer material	PRODUTOS
			☐ NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	A fabricação de travesseiros, almofadas, acolchoados, colchonetes e semelhantes, de qualquer material (1351-1/00)	
3250-7/07	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS	Haverá fabricação de produto para saúde?	☐ SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de lentes de contato e lentes intra-oculares	PRODUTOS
						As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver NOTA)	
			☐ NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	As óticas com montagem de lentes oftálmicas com grau sob prescrição médica. (4774-1/00)	
					NÃO COMPETE	Serviços de laboratórios ópticos (3250-7/09)	
3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS	Haverá no exercício a fabricação de escova dental?	☐ SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de artigos ópticos (óculos, lentes para óculos, armações para óculos e óculos de sol)	PRODUTOS
						A fabricação de óculos para segurança e proteção	
			☐ NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPETE	A fabricação de escovas dentais para uso humano; Fio e fita dental para uso humano.	
					COMPREENDE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS	Haverá no exercício a fabricação de escova dental?	☐ NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPETE	A fabricação de pincéis, vassouras e escovas que não sejam de uso dental humano	PRODUTOS
					NOTA	Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02, ou 3291-4/00)	



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



3292-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	Haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de artefatos de tecido não tecidos para uso odonto-médico-hospitalar (gorros, máscaras protetoras, aventais, outros)	PRODUTOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPETE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
3299-0/06	FABRICAÇÃO DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS	Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A fabricação de velas de cera, sebo, estearina, etc.	PRODUTOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO		A fabricação de velas decorativas	
4623-1/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS PRIMAS AGRÍCOLAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Haverá o comércio atacadista de ervas medicinais?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	O comércio atacadista de outros produtos agrícolas em bruto, tais como: feijão, arroz, aveia, centeio, milho, trigo, etc.	PRODUTOS
						O comércio atacadista de matérias-primas agrícolas diversas, tais como: látex natural e borracha, juta, rami, vime, xaxim e fibras têxteis não beneficiadas	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	O comércio atacadista de esterco de animais para adubo, não tratado	
						O comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não beneficiadas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (4623-1/08)	
		O comércio atacadista de fibras têxteis beneficiadas (4689-3/02)					
		O comércio atacadista de ração e outros produtos alimentícios para animais (4623-1/09)					

4632-0/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	O comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	PRODUTOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	Os serviços de empacotamento de cereais e leguminosas por conta própria	
4635-4/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem consideradas etapas do processo produtivo de água mineral?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	O comércio atacadista de água mineral com atividade de engarrafamento associada	PRODUTOS
						O comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante com atividade de engarrafamento associada	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	O comércio atacadista de outras bebidas alcoólicas (vinhos, cachaças, bebidas destiladas, etc.) e não alcoólicas com atividade de engarrafamento associada	
						O engarrafamento de bebidas sob contrato (8292-0/00)	
						O engarrafamento na fonte de águas minerais e água adicionada de sais (1121-6/00)	
4664-8/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO HOSPITALAR; PARTE E PEÇAS.	O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	O comércio atacadista que armazena equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários (ver nota 1) , de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial, destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética.	PRODUTOS
						As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora.	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	
O comércio atacadista de instrumentos e materiais medicocirúrgico-hospitalares (4645-1/01).							



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPETE	O comércio atacadista de: Componentes eletrônicos e não-eletrônicos para máquinas, equipamentos, aparelhos odonto-médicohospitalar e laboratorial; Mobiliário sem indicação para apoio a procedimento médico ou odontológico.	
					NOTA	Entende-se por mobiliário de uso médico, hospitalar e odontológico, todo móvel destinado a fornecer suporte a procedimento diagnóstico, terapêutico ou cirúrgico.	
4729-6/01	TABACARIA	Haverá o consumo de produtos derivados de tabaco no local?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	O comércio varejista, com ou sem consumo no local, de cigarros, charutos, cigarrilhas ou outros produtos similares	SERVIÇOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO			
4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL.	Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	O transporte rodoviário intramunicipal de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária.	SERVIÇOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	A distribuição de água em carro pipa (3600-6/00).	
					NÃO COMPETE	O transporte rodoviário intramunicipal de produtos perigosos e de mudanças.	
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS – INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, alimentos, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária.	SERVIÇOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	A distribuição de água em carro pipa (3600-6/00).	
		Em caso de transporte de alimentos, haverá necessidade de condições especiais de temperatura e umidade (alimentos em carga refrigerada)?	() SIM	ALTO RISCO			
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPETE	O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos perigosos e de mudanças.	

5120-0/00	TRANSPORTE AÉREO DE CARGA	Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, alimentos, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	O transporte aéreo de carga em linhas domésticas e internacionais, regulares ou não	SERVIÇOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO		O fretamento de aeronaves com tripulação para fins de transporte de carga	
					NÃO COMPREENDE	A operação e gestão de aeroportos e campos de aterrissagem (5240-1/01)	
5211-7/01	ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT	Haverá, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	As atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto relacionado à saúde - sólidos, líquidos e gasosos - sujeitos a atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros, com emissão de warrants.	SERVIÇOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO			
5211-7/99	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS – EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDAMÓVEIS	Haverá, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	As atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas, de todo tipo de produto relacionado à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros.	SERVIÇOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO		As atividades de armazenamento e depósito de benzeno.	



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS	Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde?Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	O desenvolvimento de sistemas ou programas de computador que não permitem customizações (adaptações às necessidades específicas de um cliente ou mercado particular). Esses programas são, em geral, adquiridos no comércio, embora possam ser também obtidos diretamente da empresa que os desenvolveu ou através de seus distribuidores e representantes, como, por exemplo: Sistemas operacionais, Aplicativos para empresas e para outras finalidades, jogos de computador para todas as plataformas.	SERVIÇOS
						O licenciamento ou a outorga de autorização de uso dos programas de computador não-customizáveis	
		() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	Os distribuidores autorizados de programas de computador não-customizáveis, que são responsáveis pela concessão e regularização de licenças para uso, treinamento, etc.		
					A reprodução de programas de computador (software) em qualquer suporte (1830-0/03)		
					O comércio varejista de programas de computador não-customizáveis (4751-2/00)		
					O comércio varejista de programas de computador não-customizáveis (4751-2/00)		
			O desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (6202-3/00)				
			O acesso a programas de computador pela internet (6319-4/00)				

7120-1/00	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	Haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito a Vigilância Sanitária?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos, incluindo: testes acústicos e de vibração; testes sobre a composição e a pureza de minerais; testes no campo da higiene alimentar, inclusive relacionados à produção de alimentos para animais; testes das características físicas, desempenho, provas de resistência, durabilidade e radioatividade de materiais e de produtos; testes de desempenho completo de máquinas e motores: automóveis, equipamentos eletrônicos, etc.	SERVIÇOS
						A medição da pureza da água e do ar, da radioatividade, a análise de contaminação por emissão de fumaça ou águas residuais, etc.	
			() NÃO	MÉDIO RISCO		A realização de provas de resistência e inspeção, visando a: avaliar o funcionamento ou o envelhecimento de instalações e de materiais; o controle técnico de construções; avaliar periodicamente veículos motorizados, visando à segurança das estradas; fornecer certificados de homologação de barcos, aviões, veículos motorizados, projetos nucleares, etc.	
						A operação de laboratórios policiais	
						NÃO COMPREENDE	
					Os diagnósticos por imagem e demais testes e análises médicas e odontológicas (grupo 86.4)		



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



7500-1/00	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	O resultado do exercício da atividade incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	Consultórios, clínicas, ambulatórios, hospitais (incluindo maternidades) e outros estabelecimentos veterinários, com: Manipulação, dispensação e uso de substâncias ou medicamentos sujeitos ao controle especial; Atividades de diagnóstico por imagem ou terapia com uso de radiação ionizante	SERVIÇOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NOTA	A prestação de serviço de remoção de animais é considerada extensão do serviço veterinário.	
8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Haverá no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	Os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico hospitalares e outrosos serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico hospitalares e outros.	SERVIÇOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO		As unidades de esterilização de: Empresa fabricante e de prestadores de serviço que exerçam as atividades de esterilização ou reproprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas, radiação ionizante ou outro método considerado complexo; Hospital ou entidade a ele assemelhada, que exerça a atividade de reproprocessamento por gás óxido de etileno ou suas misturas ou outro método considerado complexo.	
		Haverá a prestação de serviços de reproprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas?	() SIM	ALTO RISCO	NÃO COMPREENDE	As centrais de esterilização de materiais médicos hospitalares por outros processos, que não E.T.O. e radiação ionizante, realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde (8650-0/99).	
			() NÃO	MÉDIO RISCO		Os serviços de dedetização, desinsetização, desratização, e descupinização para fins de controle de praga urbana. (8122-2/00)	
		Haverá a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada?	() SIM	ALTO RISCO		As atividades de limpeza e de tratamento de piscinas	
			() NÃO	MÉDIO RISCO		As atividades de limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar	

		Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante?	() SIM	ALTO RISCO	NÃO COMPETE	A atividade de limpeza de máquinas industriais	
			() NÃO	MÉDIO RISCO		A atividade de limpeza em trens, ônibus, embarcações, etc.	
		Haverá a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante?	() SIM	ALTO RISCO		A atividade de limpeza do interior de tanques marítimos	
			() NÃO	MÉDIO RISCO		A atividade de limpeza de garrafas	
		Haverá a prestação de serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros?	() SIM	ALTO RISCO		A atividade de limpeza de ruas	
			() NÃO	MÉDIO RISCO		A atividade de limpeza de caixas de água e caixas de gordura	
8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	Haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	As atividades de envasamento, fracionamento e empacotamento de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação de vigilância sanitária, para terceiros sob contrato, tais como: Engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas; Empacotamento de sólidos (à vácuo, com papel alumínio, etc.); Envasamento em aerossóis.	SERVIÇOS
						Etapas de fabricação de produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária.	
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NOTA 1	A prestação de serviços por irradiação gama está sujeita a normalização da CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear.	
					NOTA 2	Cada unidade de esterilização está sujeita a uma licença de funcionamento específica.	
					NÃO COMPREENDE	As atividades de engarrafamento de água mineral (1121-6/00).	
					NÃO COMPETE	As atividades de envasamento e empacotamento dos demais produtos, por conta de terceiros.	
						O engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, de bebidas regulamentadas pelo órgão competente da Agricultura.	



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



8423-0/00	JUSTIÇA	Haverá a prestação de serviços relacionados a administração de penitenciárias e o fornecimento de serviços correccionais, inclusive de reabilitação?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	A administração e o funcionamento do sistema judicial e dos tribunais civis, penais, trabalhistas, militares, etc.	SERVIÇOS
						A administração de penitenciárias e reformatórios	
				As atividades do Ministério da Justiça e das secretarias de justiça estaduais			
				Os serviços de reabilitação social não considerados serviços sociais			
			() NÃO	MÉDIO RISCO	Os serviços de administração de penitenciárias e o fornecimento de serviços correccionais, inclusive de reabilitação, independentemente de essas atividades serem realizadas por unidades do governo ou por unidades privadas contratadas para essa finalidade (firmas terceirizadas)		
		Haverá no exercício da atividade a prestação de serviços de assistência à saúde que envolvam a realização de procedimentos invasivos e/ou odontológicos?	() SIM	ALTO RISCO	NÃO COMPREENDE	A representação e a assistência jurídicas exercidas em causas civis, penais ou de outro tipo (6911-7/01)	
						As atividades de regulamentação e fiscalização do processo eleitoral (8411-6/00)	
			() NÃO	MÉDIO RISCO		As atividades das escolas de penitenciárias (divisão 85)	
				As atividades dos hospitais penitenciários (8610-1/01)			
					As atividades das procuradorias do Estado (8411-6/00)		
8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Haverá no exercício da atividade o ensino de culinária e/ou estética?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	As instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular	SERVIÇOS
						As atividades dos cursos de datilografia	
			() NÃO	MÉDIO RISCO		As atividades de professores autônomos ou constituídos como empresas individuais, exceto de esportes, de arte e cultura e de idiomas	
				Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			

		Haverá o ensino de atividades que envolva procedimentos invasivos?	() SIM	ALTO RISCO		As unidades centrais e regionais de órgãos voltados ao bem-estar social que têm a educação como atividade prioritária	
					NÃO COMPREENDE	O ensino de esportes (8591-1/00)	
						O ensino de dança (8592-9/01)	
			() NÃO	MÉDIO RISCO		O ensino de artes cênicas, exceto dança (8592-9/02)	
						O ensino de música (8592-9/03)	
						O ensino de idiomas (8593-7/00)	
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?			COMPREENDE	As atividades de consultas e tratamento médico prestados a pacientes externos. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas, oftalmológicas e policlínicas, clínicas de empresas, centros geriátricos, clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, bem como, realizadas no domicílio do paciente.	SERVIÇOS
						Atividades de unidades móveis fluviais, equipadas apenas de consultório médico e sem leitos para internação.	
				() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	
						Atividades: Realizadas em unidades hospitalares destinadas a prestar atendimento de urgência (8610-1/02); Exercidas por outros profissionais da área de saúde (8650-0/01, 8650-0/02, 8650-0/03, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06 e 8650-0/99); De práticas integrativas e complementares em saúde humana (8690-9/01).	
8630-5/99	ATIVIDADE DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	As atividades prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive os anestesistas	SERVIÇOS
						As atividades de atenção ambulatorial, não especificadas anteriormente	
			() NÃO	MÉDIO RISCO		As atividades de medicina do trabalho	



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



8650-0/01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	Atividades de enfermagem realizadas por profissional habilitado, em consultório isolado.	SERVIÇOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	As atividades associadas ao fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (8712-3/00).	
8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	As atividades de fisioterapeutas realizadas em centros e núcleos de reabilitação física As atividades realizadas por fisioterapeutas legalmente habilitados exercidas de forma independente	SERVIÇOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	As atividades de hidroginástica e demais atividades de condicionamento físico (9313-1/00)	
8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	As centrais de esterilização de materiais médicos hospitalares realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde, sem emprego de ETO ou radiação ionizante.	SERVIÇOS
					NÃO COMPREENDE	A prestação de serviço de esterilização hospitalar com emprego de óxido de etileno – ETO (8122-2/00)	
			() NÃO	MÉDIO RISCO		A prestação de serviço de esterilização por raio gama (8122-2/00).	
						Prestação de serviços de radiometria e testes de qualidade em equipamentos de raios x médico e odontológico	
8690-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	Posto de coleta descentralizado de laboratório de análises e pesquisas clínicas / patologia clínica. Posto de Coleta de Leite Humano	SERVIÇOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO	NOTA	Posto de coleta descentralizado de laboratório de análises e pesquisas clínicas / patologia clínica é alta complexidade por estar vinculado ao Laboratório.	

8711-5/05	CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS	Haverá no exercício da atividade o fornecimento de serviços de alimentação, assistência diária ao idoso e/ou serviços de enfermagem?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	As atividades de fornecimento de moradia em condomínios planejados para idosos que em geral incluem, além do alojamento, serviços domésticos, de alimentação, de lazer e outros serviços pessoais. Em alguns casos esses condomínios oferecem também serviços de assistência diária ao idoso, bem como serviços de enfermagem em unidades independentes	SERVIÇOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO		As clínicas e residências geriátricas (8711-5/01)	
						As atividades dos albergues assistenciais (8730-1/02)	
9601-7/01	LAVANDERIAS	O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	Lavanderias que processam exclusivamente roupas hospitalares (lavanderias hospitalares autônomas e independentes de outro estabelecimento);	SERVIÇOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO			
9601-7/02	TINTURARIAS	Haverá no exercício da atividade o processamento de roupa hospitalar?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	As atividades de tingimento de todo tipo de artigos têxteis e do vestuário, inclusive de couro e peles	SERVIÇOS
					NÃO COMPREENDE	Os serviços de coleta e entrega de roupas para tinturarias	
			() NÃO	MÉDIO RISCO		O tingimento industrial (CNAE 1340-5/02)	
9601-7/03	TOALHEIROS	Haverá no exercício da atividade o processamento de roupa hospitalar?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	Os serviços associados de aluguel e lavagem de roupas de cama, mesa e banho, de uniformes de trabalho e artigos relacionados	SERVIÇOS
			() NÃO	MÉDIO RISCO			



9602-5/02	ATIVIDADE DE ESTÉTICA E SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	() SIM	ALTO RISCO	COMPREENDE	As atividades de limpeza de pele, massagem facial, maquiagem, etc	SERVIÇOS
						A atividade de depilação	
						Serviços de peeling	
						Serviços de micropigmentação de sobrancelhas	
						Clínicas de emagrecimento e de massagem estética	
						Unidades de saúde do tipo SPA	
						Outras atividades de tratamento de beleza não especificadas anteriormente	
		() NÃO	MÉDIO RISCO	NÃO COMPREENDE	SPA que não operam estabelecimentos hoteleiros.		
					Academias de ginástica, musculação e aeróbica (9313-1/00)		
					Salões de cabeleireiros (9602-5/01)		
					Gestão de instalações desportivas		

ANEXO VI - DECRETO N. 6213/2022 - TABELA DE ATIVIDADES QUE DEMANDAM PBA E RT						
CNAE FISCAL		COMPREENSÃO		CLASSIFICAÇÃO SESA	EXIGÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ÁREAS DE FORMAÇÃO NECESSÁRIAS)	EXIGÊNCIA DE PBA – PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES					
0892-4/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	COMPREENDE	Moagem, purificação, refino e outros tratamentos do	ALIMENTOS	NÃO SE APLICA	SIM
			As atividades de armazenamento do produto acima citado em depósito fechado. (ver nota)			
		NÃO COMPREENDE	A extração de sal e sua produção mediante a			
			A extração de sal-gema			
		NOTA	As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.			
1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	COMPREENDE	A fabricação de: Produtos de panificação industrial: pães e rosca, bolos, tortas, etc.; Farinhas de rosca; Produtos de panificação congelados.	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA, ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, FARMACÊUTICO	NÃO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de: Biscoitos e bolachas (1092-9/00); Massas alimentícias (1094-5/00); Massas preparadas e misturadas, em pó, para pães, bolos, etc. (1062-7/00)			
			As padarias tradicionais com venda predominante de produtos de fabricação própria (1091-1/02)			
			A padaria e confeitaria com predominância de revenda (4721-1/02)			
	FABRICAÇÃO DE PÓS	COMPREENDE	A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc.; Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver NOTA)	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA, ENGENHEIRO DE	NÃO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



1099-0/02	ALIMENTÍCIOS	NÃO COMPETE	A fabricação de pós para refrescos ou outras bebidas	ALIMENTOS	ALIMENTOS, FARMACÊUTICO	NÃO
		NOTA	A elaboração de alimentos artesanais é atividade considerada de complexidade básica.			
1099-6/06	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS	COMPREENDE	A fabricação de: Açúcar de stévia e outros adoçantes naturais; Adoçantes artificiais.	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA, ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, FARMACÊUTICO	NÃO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
1099-6/07	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES	COMPREENDE	A fabricação de Suplementos vitamínicos ou minerais	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA, ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, FARMACÊUTICO	NÃO
1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	COMPREENDE	A fabricação de: Preparações salgadas para aperitivos; produtos a base de soja; sopas em pó ou em tabletes ou líquido; doces de matéria-prima diferente de leite; alimentos adicionados de nutrientes essenciais; alimentos para fins especiais; alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; alimentos infantis; alimentos irradiados; alimentos para gestantes e nutrízes; alimentos para idosos; alimentos para praticantes de atividades físicas; dieta enteral; sal hipossódico e sucedâneos do sal; composto líquido pronto para o consumo, preparado líquido aromatizado, guaraná em pó ou bastão; produtos alimentícios não especificados em outras classes	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA, ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, FARMACÊUTICO	NÃO
			Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver NOTA)			
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de adoçantes naturais e artificiais (1099-6/06)			
		NOTA	A elaboração de alimentos artesanais é atividade considerada de complexidade básica.			
1122-4/04	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS	COMPREENDE	A fabricação de bebidas isotônicas	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA, ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, FARMACÊUTICO	NÃO

1099-6/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	COMPREENDE	A fabricação de fermentos e leveduras	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA, ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, MÉDICO VETERINÁRIO, FARMACÊUTICO	NÃO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	COMPREENDE	A fabricação de: Aparelhos, equipamentos, suas partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética; Marcapassos; Aparelhos auditivos.	PRODUTOS	ENGENHEIRO ELETRICISTA, TECNÓLOGOS (AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, ELETRÔNICA, ELETRÔNICA INDUSTRIAL, INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE, TÉCNICAS DIGITAIS), TÉCNICOS (AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA, ELETRÔNICA, MECATRÔNICA, ELETROTÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES)	NÃO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de: Câmaras de bronzeamento (2829-1/99); Instrumentos e utensílios não-eletrônicos para uso médico-cirúrgico, odontológico e de laboratório (termômetros médicos, bisturis, pinças, tesouras, sondas, boticões, fórceps, etc.) (3250-7/01); Seringas, inclusive agulhas (3250-7/01); Mobiliário de uso médico e odontológico (3250-7/02); Aparelhos e instrumentos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral (3250-7/03 e 3250-7/04)			
			A fabricação de equipamentos de irradiação para a indústria alimentar			
		NÃO COMPETE	A manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos eletrônicos para uso médico-hospitalar, odontológico e de laboratório, quando executada por empresa especializada			
			A instalação de aparelhos e equipamentos eletrônicos para uso médico-hospitalar, odontológico e de laboratório, quando executada por empresa especializada			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



3250-7/01	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO.	COMPREENDE	A fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética (termômetros clínicos / médicos, bisturis, pinças, tesouras, cânulas, sondas, seringas, agulhas, cateteres e outros)	PRODUTOS	engenheiro eletricista, tecnólogos, técnicos (AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA, ELETRÔNICA, MECATRÔNICA, ELETROTÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES)	NÃO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de: Ataduras, “catgut”, fios para suturas, curativos, etc. (3250-7/05); Esterilizadores (3250-7/02).			
3250-7/03	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFETOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA	COMPREENDE	A fabricação de: Mobiliário de uso médico, hospitalar e odontológico. (ver NOTA 1); Equipamentos e aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética sob encomenda	PRODUTOS	engenheiro eletricista, tecnólogos, técnicos (AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA, ELETRÔNICA, MECATRÔNICA, ELETROTÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES)	NÃO
			Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de: Cadeiras de rodas (3092-0/00); Aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação (2660-4/00); Aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, em escala industrial (3250-7/04); Aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda (4773-3/00); Câmaras de bronzeamento (2829-1/99).			
		NOTA 1	Entende-se por mobiliário de uso médico, hospitalar e odontológico, todo móvel destinado a fornecer suporte a procedimento diagnóstico, terapêutico ou cirúrgico			

3250-7/04	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFETOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA	COMPREENDE	Exclusiva e unicamente a fabricação, em escala industrial, de artigos e aparelhos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral, sujeitos a aprovação da ANVISA/MS.	PRODUTOS	engenheiro eletricista, tecnólogos, técnicos (AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA, ELETRÔNICA, MECATRÔNICA, ELETROTÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES)	NÃO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação, sob encomenda, de órteses e próteses prescritas por: Cirurgiões dentistas (3250-7/06); Médicos (4773-3/00).			
			A fabricação de: Calçados ortopédicos sob medida (4773-3/00); Marcapassos (2660-4/00); Cadeiras de rodas (3092-0/00)			
		NÃO COMPETE	A fabricação de calçados ortopédicos prontos.			
3250-7/05	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA	COMPREENDE	A fabricação de materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética (Produtos: descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semi-sólidos, bolsas de sangue, dispositivos intra-uterino, produtos para diagnóstico de uso “in vitro” e outros).	PRODUTOS	QUÍMICO, ENGENHEIRO QUÍMICO, FARMACÊUTICO	NÃO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver NOTA)			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de curativos, emplastos e materiais semelhantes impregnados com qualquer substância (2121-1/01)			
		COMPREENDE	A fabricação de fraldas descartáveis			
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	NOTA 1	Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer a atividade fabril de fraldas descartáveis, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02, ou 3291-4/00)	PRODUTOS	QUÍMICO, ENGENHEIRO QUÍMICO, FARMACÊUTICO	SIM
1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	COMPREENDE	A fabricação de: Absorventes e tampões higiênicos; Lenços umedecidos e discos demaquilantes; Hastes com extremidades envoltas em algodão; Outros produtos para absorção de líquidos corporais.	PRODUTOS	QUÍMICO, ENGENHEIRO QUÍMICO, FARMACÊUTICO	SIM
		NOTA	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02, ou 3291-4/00)			
2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	COMPREENDE	A fabricação de Cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal; Repelentes de uso tópico.	PRODUTOS	QUÍMICO, ENGENHEIRO QUÍMICO, FARMACÊUTICO	SIM
		NÃO COMPREENDE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPETE	A fabricação de sabonetes medicinais em barra, pedaços, etc. (2121-1/01); Neutralizador de odores/eliminador de odores (2062-2/00); Odorizante de ambientes / aromatizante de ambientes (2062-2/00)			
		NOTA	A fabricação de óleos essenciais e de velas que não possuem a finalidade de odorizar o ambiente Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02, ou 3291-4/00).			

2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS	COMPREENDE	A fabricação de desinfestantes domissanitários, formulações químicas com a finalidade de repelir animais indesejáveis (sinantrópicos); Repelentes; Inseticidas; Rodenticidas; Produtos para jardinagem amadora.	PRODUTOS	QUÍMICO, ENGENHEIRO QUÍMICO, FARMACÊUTICO	SIM
		NÃO COMPREENDE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPETE	A fabricação de: Repelentes de uso tópico (2063-1/00); Intermediários de síntese (2029-1/00); Produtos químicos e preparações com propriedades anti-sépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos (2121-1/01).			
2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	COMPREENDE	A fabricação de defensivos agrícolas (inseticidas, fungicidas, herbicidas e demais defensivos agrícolas) sob regulamentação do Ministério da Agricultura.	PRODUTOS	QUÍMICO, ENGENHEIRO QUÍMICO, FARMACÊUTICO	SIM
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de Sabões e detergentes, para uso doméstico, institucional e profissional. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. A fabricação de: Saponáceos (2062-2/00); Suavizantes / amaciantes de tecidos (2062-2/00); Xampus (2063-1/00); Sabonetes (2063-1/00); Glicerina (2110-6/00); Sabonetes medicinais, em barras, pedaços (2121-1/01); Intermediários para detergentes e tensoativos (2093-2/00)			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	COMPREENDE	A fabricação de produtos: Para limpeza geral e afins, como: alvejantes, branqueadores, desincrustantes, saponáceos, finalizadores (amaciantes, lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagem de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas), limpadores, polidores de metais, produtos para pré e pós-lavagem e removedores; Neutralizador de odores / Eliminador de odores; Odorizante de ambientes / Aromatizante de ambientes (ver NOTA 1); Com ação antimicrobiana como hipoclorito de sódio, potabilizadores de águas, desinfetantes, desodorizantes e algicidas; Biológicos.	PRODUTOS	QUÍMICO, ENGENHEIRO QUÍMICO, FARMACÊUTICO	SIM
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	A produção de ceras de origem vegetal (1042-2/00)			
		NOTA	A Resolução RDC nº 40, de 05 de junho de 2008, define Odorizante de Ambientes / Aromatizante de Ambientes como um produto que tem em sua composição substâncias capazes de mascarar odores desagradáveis e, classifica como produto de limpeza geral.			
	FABRICAÇÃO DE	COMPREENDE	A fabricação de: Especialidades farmacêuticas alopáticas compreendidas nas classes terapêuticas; Medicamentos de controle especial. (ver NOTA 1); Soros e vacinas; Derivados do sangue; Medicamentos opoterápicos; Soluções parenterais de grande volume (SPGV); Soluções parenterais de pequeno volume (SPPV); Medicamentos oftálmicos; Produtos e preparações com propriedades anti-sépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos; Curativos, bandagens, algodão em rama, gases, hastes com extremidades envoltas em algodão, etc. impregnados de substância com finalidade terapêutica.			
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			

2121-1/01	MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	NÃO COMPREENDE	A fabricação de medicamentos: Homeopáticos para uso humano (2121-1/02); Fitoterápicos para uso humano (2121-1/03); Farmacopeicos ou oficinais, tais como: água oxigenada, tintura de iodo, etc. (2123-8/00)	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM
		NÃO COMPETE	Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 2).			
		NOTA 1	A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a Autorização Especial, conforme legislação vigente.			
		NOTA 2	As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e, contrariam a legislação sanitária vigente.			
		NOTA 3	Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal			
2121-1/02	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO	COMPREENDE	A fabricação de especialidades farmacêuticas homeopáticas para uso humano.	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de medicamentos: Alopáticos para uso humano (2121-1/01); Fitoterápicos para uso humano (2121-1/03)			
		NÃO COMPETE	Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 2).			
		NOTA 1	As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e, contrariam a legislação sanitária vigente.			
		NOTA 2	A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a Autorização Especial, conforme legislação vigente.			
		NOTA 3	Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal			
		COMPREENDE	A fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



2121-1/03	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO		As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de medicamentos: Alopáticos para uso humano (2121-1/01); Homeopáticos para uso humano (2121-1/02)			
		NÃO COMPETE	Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver NOTA 1)			
		NOTA 1	As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e, contrariam a legislação sanitária vigente.			
		NOTA 2	Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal			
2123-8/00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS	COMPREENDE	A fabricação de: Medicamentos farmacopeicos ou oficiais, tais como: água oxigenada 10V, tintura de iodo, etc. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de medicamentos: Alopáticos para uso humano (2121-1/01); Homeopáticos para uso humano (2121-1/02); Fitoterápicos para uso humano (2121-1/03); Produtos e preparações com propriedades antisépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos. (2121-1/01); Curativos, bandagens, algodão em rama, gazes, hastes com extremidades envoltas em algodão, etc. impregnados de substância com finalidade terapêutica. (2121-1/01, 2121-1/02, 2121-1/03); A fabricação de kits e preparações para diagnósticos médicos (3250-7/05)			
		NÃO COMPETE	Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver NOTA 2)			
		NOTA 1	Este CNAE aplica-se exclusivamente a empresas fabricantes de medicamentos oficiais e/ou farmacopeicos, conforme acima descrito.			
		NOTA 2	As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente.			
		NOTA 3	A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a autorização especial.			

		NOTA 4	Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal			
2110-6/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS	COMPREENDE	A fabricação de insumos farmacêuticos como: Substâncias químicas ativas utilizadas nas preparações de medicamentos como: antibióticos, vitaminas, sulfas, alcalóides, e outros; Excipientes e adjuvantes, essências, aromas com ou sem utilização de precursores (ver NOTAS 1 e 2); A fabricação de: Insumo de controle especial, ou seja, substâncias ativas de entorpecentes e /ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente; Precursores (ver NOTAS 1 e 2); Intermediários para a produção de farmoquímicos que se enquadram em uma das definições acima (insumos farmacêuticos, insumos de controle especial ou precursores). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM
		NÃO COMPREENDE	As especialidades farmacêuticas (2121-1/01, 2121-1/02 e 2121-1/03); A fabricação de: Aditivos para uso industrial (2093-2/00); Açúcares sintéticos, mesmo modificados – adoçantes (1099-6/99). A coleta de sangue humano (8640-2/12)			
		NOTA 1	Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como por exemplo, ácido fenil acético, piperonal, safrol.			
		NOTA 2	O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente.			
			O comércio atacadista que armazena: Produtos			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



4644-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	COMPREENDE	O comércio atacadista que armazena: insumos de Controle Especiais como: Substâncias ativas de entorpecentes e ou psicotrópicos (ver notas 1, 2 e 3); Outras substâncias de controle especial previstas na legislação vigente (ver notas 1, 2 e 3). O comércio atacadista que armazena: Precursores (ver notas 1, 2 e 3). O comércio atacadista que armazena: Gases industriais ou medicinais, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos, gases elementares (oxigênio, nitrogênio e hidrogênio) e misturas de gases medicinais. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 4) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 5)	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	NÃO
		NOTA 1	O fracionamento somente está previsto para o comércio atacadista de: Insumos farmacêuticos (princípios ativos e excipientes); Insumos farmacêuticos de controle especial (substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente); Precursores.			
		NOTA 2	Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol.			
		NOTA 3	O comércio atacadista de produtos e substancias de controle especial está sujeito a autorização especial.			
5600-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS	COMPREENDE	A preparação de refeições em cozinha central (cozinha industrial), por conta de terceiros, para fornecimento a empresas de linhas aéreas e outras empresas de transporte, cantinas, restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação privativos e sob contrato.	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA OU ENGENHEIRO DE	NÃO

3645-1/01	PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	NOTA	As instalações físicas da cozinha central que irá preparar alimentos para fornecer para restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação privativos sob contrato, está sujeita a Licença de Funcionamento e deve estar regularizada	ALIMENTOS	ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	NÃO
4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	COMPREENDE	Drogarias, Postos de Medicamentos e Ervanarias.	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	NÃO
			Drogarias com fracionamento de medicamentos.			
		NÃO COMPREENDE	As farmácias de manipulação (4771-7/02). O comércio varejista de: Medicamentos homeopáticos (4771-7/03); Produtos odontológicos: cera, compostos para restaurações dentárias e similares (4645-1/03).			
4771-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	COMPREENDE	Farmácias: de manipulação (Alopática, Homeopática) e com fracionamento de medicamentos	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM
		NÃO COMPETE	Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 3)			
		NOTA 1	A farmácia também pode realizar o comércio varejista de produtos farmacêuticos			
		NOTA 2	A manipulação de substância sujeita ao controle especial, depende de Autorização Especial.			
4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	COMPREENDE	As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente.	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM – SOMENTE SE HOUVER A MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS
		NÃO COMPREENDE	Drogarias homeopáticas Comércio varejista de: Medicamentos alopáticos (4771-7/01 e 4771-7/02); Drogarias (4771-7/01); Farmácias (4771-7/02).			
8122-2/00	CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	COMPREENDE	Os serviços de dedetização, desinsetização, desratização, e descupinização para fins de controle de praga urbana.	SERVIÇOS	QUÍMICO, FARMACÊUTICO, ENGENHEIRO QUÍMICO OU MÉDICO VETERINÁRIO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas, livros, equipamentos médico-hospitalares e outros (8129-0/00)			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



		NÃO COMPETE	O controle de pragas agrícolas (0161-0/01)			
8610-1/01	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR – EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO E URGÊNCIAS	COMPREENDE	Os serviços prestados: A pacientes em regime de internação, realizados em Pelas Unidades Mistas de Saúde, que são compostas por um Centro de Saúde e uma Unidade de Internação com características de Hospital Local de pequeno porte, sob administração única; hospitais gerais e especializados, sanatórios e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais de bases militares e penitenciários;	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
			As atividades: Dos Navios-Hospital; Enquadradas como Unidade de Cirurgia Estética III (Portaria CVS 15, de 19-11-99); De cirurgias ambulatoriais, enquadradas como Unidade Ambulatorial Tipo III ou Unidade Médico-cirúrgica de curta permanência (Resolução SS 2, de 6-1-2006).			
			Centros de Parto Normal - autônomo e independente de outro estabelecimento. Centros de Parto Normal - autônomo e independente de outro estabelecimento.			
			Hospital-dia - autônomo e independente de outro estabelecimento.			
		NÃO COMPREENDE	Atividades: De atenção ambulatorial executadas por médicos (8630-5/03); De serviços de complementação diagnóstica ou terapêutica (8640-2/99); De consulta e tratamento médico e odontológico, sem internação (8630-5/03) (8630-5/04); Exercidas em prontas-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação (8610-1/02); Enquadradas como Clínicas de Estética II, não realizadas em ambulatórios de hospitais (8630-5/01)			
			Serviços: Veterinários (7500-1/00); Móveis de atendimento a urgências (8621-6/02); De remoção de pacientes (8622-4/00)			
		COMPREENDE	O serviço prestado em Pronto-Socorro - autônomo e independente de outro estabelecimento - com assistência 24 horas e com leitos de observação.			
			As atividades exercidas em serviços de Pronto Atendimento autônomo e independente de outro estabelecimento.			

8610-1/02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	NÃO COMPREENDE	Os estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência e emergência de pacientes – unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, quando classificadas como: Ambulâncias de Suporte Avançado (tipos D, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002) – (8621-6/01); Ambulâncias (tipos B, C, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002) – (8621-6/02);	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
			Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte /remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (8622-4/00)			
8621-6/01	UTI MÓVEL	COMPREENDE	Os estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento /transporte de urgência e emergência de pacientes – unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, quando classificadas como Ambulâncias de Suporte Avançado (tipos D, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002).	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM - LAYOUT DE DISTRIBUIÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS.
		NÃO COMPREENDE	Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte/remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (8622-4/00)			
8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS – EXCETO POR UTI MÓVEL	COMPREENDE	Os estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência de pacientes – unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, classificadas como Ambulâncias dos tipos B, C, E ou F (Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002).	SERVIÇOS	MÉDICO OU ENFERMEIRO INTENSIVISTA	SIM - LAYOUT DE DISTRIBUIÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS.
		NÃO COMPREENDE	Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte/remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (8622-4/00)Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte/remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (8622-4/00)			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	COMPREENDE	As atividades de consultas e tratamento médico prestados a pacientes que não estão sob regime de internação. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas especializadas ou não, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas e clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, desde que sejam equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos.	SERVIÇOS	MÉDICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, BIOMÉDICO, FISIOTERAPEUTA (COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA)	SIM
			Clínicas dermatológicas com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos e exames complementares			
			Clínicas de Estética tipo I (com procedimentos invasivos)			
			Clínicas oftalmológicas com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos			
			Clínicas de implante capilar			
8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	NÃO COMPREENDE	Atividade médica ambulatorial: Realizada em locais com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02); Exclusiva de consultas (8630-5/03)	SERVIÇOS	MÉDICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, BIOMÉDICO, FISIOTERAPEUTA (COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA)	SIM
			Atividades em unidades de saúde destinadas a prestar atendimento a urgências (8610-1/02)			
		COMPREENDE	Atividades de consultas prestadas em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados também para a realização de exames complementares.			
	ATIVIDADE	COMPREENDE	Atividades de clínica médica com emprego de equipamentos de raios X.	SERVIÇOS	CIRURGIÃO DENTISTA	SIM
			Atividade médica ambulatorial: Prestada em locais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01); Exclusiva de consultas (8630-5/03)			
		COMPREENDE	Atividades odontológicas exercidas com emprego ou não de equipamento de raios X intra-oral, em áreas autônomas, e/ou no interior de escola, hospital, ou outro espaço social, inclusive as atividades extra-estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis.			
	ODONTOLÓGICA	NÃO COMPREENDE	Estabelecimento Odontológico com equipamentos de raios x panorâmico ou de tomografia odontológica. (8640-2/05)	SERVIÇOS	ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO	SIM
			Os institutos de radiologia odontológica e os institutos de documentação odontológica com ou sem tomografia (8640-2/05)			
		COMPREENDE	Serviço de tomografia exclusivo. (8640-2/04)			
8630-5/06	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	NOTA	Serviços de vacinação e imunização humana (Resolução SS 24, de 08-03-2000).	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
			Serviços de vacina em farmácias - Resolução CFF 473/2016			
8630-5/07	ATIVIDADE DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	COMPREENDE	Os hospitais , privados ou não, que desenvolvem atividades de imunização no seu interior, estão desobrigados de licenciamento específico mencionado no artigo 7 da Resolução SS 24, de 08-03-2000). , devendo no entanto , relacionar tais atividades quando da solicitação de licenciamento para funcionamento do hospital.	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
			Compreende: Banco de Esperma; Banco de Sêmen Humano; Clínica de Reprodução Humana assistida; Atividade de Fertilização In Vitro de Seres Humanos; Inseminação Artificial de Seres Humanos; Laboratórios Relacionados a Fertilização Humana Assistida; Atividade de Reprodução Humana Assistida			
8640-2/01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	COMPREENDE	O preparo de peças a serem examinadas	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
			A realização de exames morfológicos de materiais teciduais ou citológicos, obtidos por coleta a partir de biópsias ou necropsias.			
			A manutenção de documentação fotográfica científica, peças de anatomia humana e arquivo de lâminas.			
			As atividades realizadas em Laboratório de Anatomia Patológica do Instituto Médico Legal			
		NÃO COMPREENDE	Atividades dos laboratórios de patologia clínica e de análises clínicas (8640-2/02).			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS	COMPREENDE	As atividades de: Laboratórios de análises e pesquisas clínicas / patologias; clínicas; Unidades móveis terrestres equipadas apenas de laboratório de análises clínicas, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas; Diagnóstico utilizando métodos de Medicina Nuclear "in vitro" (Radioimunoensaio).	SERVIÇOS	FARMACÊUTICO OU BIOMÉDICO	SIM
			Os laboratórios de: Biologia molecular; Saúde pública; Toxicologia			
		NÃO COMPREENDE	Atividades dos laboratórios de anatomia patológica e citológica (8640-2/01) Os postos de coleta isolados (8690-9/99)			
8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	COMPREENDE	Serviços de diálise e nefrologia	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	COMPREENDE	Serviços de tomografia médico ou odontológico exclusivo	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Serviços de: radiodiagnóstico médico ou odontológico com tomografia; não exclusivo (8640-2/05).			
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO TOMOGRAFIA	COMPREENDE	Institutos de radiologia odontológica e de documentação odontológica com ou sem Tomografia.	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
			Atividade Odontológica com equipamentos de raios X panorâmico ou de tomografia odontológica.			
			Serviços de raios X médico com ou sem tomografia			
			Serviço de Hemodinâmica.			
			Serviços de Litotripsia com raios X, autônomos e independentes de outro estabelecimento			
			Medicina Nuclear “in vivo” com ou sem iodoterapia			
			Medicina Nuclear “in vitro” (Radioimunoensaio)			
			Atividades de Densitometria Óssea.			
			Centro de Diagnóstico com radiação ionizante Mamografia com ou sem estereotaxia.			

			Atividades de unidades móveis terrestres equipadas apenas com equipamentos de raios X, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas.			
		NÃO COMPREENDE	As atividades de: Clínica médica com emprego de equipamentos de raios X (8630-5/02); Atividade odontológica com emprego de equipamentos de raios-X intra-oral (8630-5/04). As atividades de: Clínica médica com emprego de equipamentos de raios X (8630-5/02); Atividade odontológica com emprego de equipamentos de raios-X intra-oral (8630-5/04)			
			Serviços de: Tomografia exclusivo (8640-2/04); Radioterapia (8640-2/11)			
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	COMPREENDE	Serviços de ressonância magnética exclusivo	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Demais serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante (8640-2/07)			
8640-2/07	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.	COMPREENDE	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, com ou sem ressonância magnética e equipamentos de ultrassom.	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Serviços de ressonância magnética exclusivos (8640-2/06)			
8640-2/08	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO – ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS.	COMPREENDE	Serviços de diagnóstico por registro gráfico, autônomos e independentes de outro estabelecimento - ECG, EEG e outros exames análogos.	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Métodos gráficos em cardiologia e neurologia exclusivamente em serviço de diagnóstico (8640-2/99)			
8640-2/09	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS.	COMPREENDE	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos, autônomos e independentes de outro estabelecimento como os de endoscopia e outros exames análogos.	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



8640-2/10	SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA	COMPREENDE	Serviços de terapia antineoplásica.	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
8640-2/11	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA	COMPREENDE	Serviços de radioterapia	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
8640-2/12	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	COMPREENDE	Os seguintes serviços hemoterápicos: Agência Transfusional; Banco de sangue / Serviço de Hemoterapia; Hemocentro; Hemonúcleo; Posto de Coleta (de doador de sangue); Unidade de Coleta e Transfusão; Central de Triagem Laboratorial de Doadores / Unidade; Sorológica	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Transformação do sangue e a fabricação de seus derivados (2110-6/00)			
			Banco de Cordão Umbilical e Placentário (8640-2/14).			
			Laboratório de Processamento de Células Progenitoras Hematopoéticas. (8640-2/14).			
		NOTA	O Banco de Sangue / Serviço de Hemoterapia, Hemocentro, Hemonúcleo (Níveis I ou II da Resolução RDC nº 151/2001), ou Centro de Transplante que incluir em suas instalações um laboratório de processamento de Células Progenitoras Hematopoéticas de Medula Óssea e Sangue Periférico e ou Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário, podem solicitar a inclusão desta (s) atividade (s) na licença de funcionamento do respectivo serviço hemoterápico devendo no entanto, relacionar tais atividades no ato desta solicitação. (Resolução RDC nº 56 de 16/12/2010)			
8640-2/13	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA	COMPREENDE	Serviços de litotripsia (sem raios X), autônomos e independentes de outro estabelecimento.	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
8640-2/14	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS	COMPREENDE	Banco de tecidos músculo-esquelético e Banco de Pele de origem humana	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
			Banco de válvulas			
			Banco de olhos			
			Banco de multitecidos			

			Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário Laboratório de Processamento de Células Progenitoras Hematopoéticas de Medula Óssea e Sangue Periférico			
8640-2/99	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA – NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	COMPREENDE	Outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, autônomos e independentes de outro estabelecimento, não especificados anteriormente., não especificados anteriormente. Centro de diagnósticos - sem radiação ionizante. Prestadores de Serviços de Radiometria e de Testes de Qualidade em Radiodiagnóstico.	SERVIÇOS	MÉDICO, FONOAUDIÓLOGO (NO CASO DE ATUVIDADES DE AUDIOMETRIA)	SIM
		NOTA	Os prestadores de serviços de radiometria e de testes de qualidade estão sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS (Situação CEVS 2)			
8650-0/07	ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL	COMPREENDE	Os serviços de terapia de nutrição enteral e parenteral	SERVIÇOS	NUTRICIONISTA, FARMACÊUTICO	SIM
		NÃO COMPREENDE	As atividades realizadas por nutricionistas (8650-0/02)			
8690-9/02	ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO	COMPREENDE	Atividades de bancos de leite humano.	SERVIÇOS	ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO	SIM
3250-7/09	SERVIÇO DE LABORATÓRIO ÓPTICO	COMPREENDE	Os serviços de laboratórios óticos (lapidação de lentes) Os serviços de sufassagem para atingir o grau de dioptria óptica	SERVIÇOS	TÉCNICO EM ÓPTICA	NÃO
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de artigos ópticos (óculos, lentes de contato, lentes para óculos, armações para óculos, óculos de sol e semelhantes)			
			A fabricação de óculos para segurança e proteção			
8711-5/01	CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS	COMPREENDE	Casa de repouso para pacientes em regime de internato e com mais de 60 anos, sob responsabilidade médica, destinada à prestação de serviços médicos, de enfermagem e demais serviços de apoio terapêutico.	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Atividades das instituições de longa permanência para idosos (8711-5/02)			
			Albergues assistenciais (8790-5/02)			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



8711-5/02	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	COMPREENDE	Asilos – Assistência social a idosos, em regime de internato, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento.	SERVIÇOS	ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA OU PSICÓLOGO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Albergues assistenciais (8790-5/02).			
			Casas de repouso (8711-5/01)			
8711-5/03	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES.	COMPREENDE	Instituições de saúde com alojamento, alimentação, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e de acompanhantes, tais como: Instituições de saúde para o tratamento de pessoas convalescentes e imunodeprimidas, isoladas e independentes de outro estabelecimento, Instituições de assistência médica e psicossocial para deficientes físicos, isoladas e independentes de outro estabelecimento; Casas de apoio para portadores de enfermidades crônicas, sob responsabilidade médica, em regime de internato; Casa de Apoio Tipo II de portadores de HIV/AIDS (Portaria Conjunta 2 CVS-DST/AIDS, de 28-11-01)	SERVIÇOS	ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA OU PSICÓLOGO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS (8711- 5/04)			
			Albergues assistenciais (8790-5/02)			
8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	COMPREENDE	Serviço de atenção domiciliar (RDC 11, de 26/01/2006).	SERVIÇOS	ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA OU PSICÓLOGO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Atividades de enfermagem prestadas por profissionais independentes (8650-0/01).			
			Clínicas e residências geriátricas (8711-5/01)			
	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS	COMPREENDE	As atividades de fornecimento de assistência médica e psicossocial em locais que não são centros de assistência psicossocial. Estes locais fornecem cuidados médicos e serviços de alojamento e alimentação, acompanhamento a pessoas com distúrbios e/ou problemas causados pelo uso de drogas. (Resolução RDC nº 101, de 30/05/ 2001).	SERVIÇOS	ENFERMEIRO,	SIM
8720-4/99	PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		Residências Terapêuticas - serviço de apoio a usuários de outros serviços de saúde mental, que não contam com suporte familiar e social suficientes para garantir espaço adequado de moradia. (Portaria GM/MS nº 106, de 11/02/2000).	SERVIÇOS	FISIOTERAPEUTA OU PSICÓLOGO	SIM
		NÃO COMPREENDE	As atividades de centros de assistência psicossocial (8720-4/01)			
8511-2/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	COMPREENDE	As atividades de instituições de ensino que se destinam ao desenvolvimento integral da criança, em geral, de até 6 anos de idade, de acordo com a Lei nº 9.394 de 20-12-1996 (LDB)	SERVIÇOS	NUTRICIONISTA	NÃO
			Instituições assistenciais que abrigam crianças normais ou com deficiências mentais / físicas, cujas mães são necessitadas ou trabalham fora do lar.			
8512-1/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	COMPREENDE	As atividades de ensino pré-escolar em escolas	SERVIÇOS	NUTRICIONISTA	NÃO
			As atividades das classes de alfabetização (CA), quando prestadas por escolas maternas e jardins-de-infância			
			As escolas de educação especial que desenvolvem atividades educacionais regulares de educação infantil			
9603-3/05	SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO	COMPREENDE	Serviços de somato-conservação de cadáveres (formolização e embalsamento)	SERVIÇOS	MÉDICO (ESPECIALISTA EM PATOLOGIA OU MEDICINA LEGAL)	NÃO
			Serviços de tanatopraxia.			
		NOTA	Compreende qualquer serviço funerário que realiza procedimentos de conservação de cadáveres humanos através da utilização de produtos químicos.			
		NÃO COMPREENDE	Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01)			
			Serviços de cremação (9603-3/02)			
			Serviços de sepultamento (9603-3/03)			
			Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04)			
			Serviços de remoção de cadáveres, de exumação de cadáveres, de necropsia e locais para velórios (9603-3/99)			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



4691-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	COMPREENDE	O comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, como exemplo alimentos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, com predominância de produtos alimentícios.	ALIMENTOS	MÉDICO VETERINÁRIO EM CASO DE FRACIONAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. NESTE CASO, DEVE-SE ENCAMINHAR TAMBÉM PARA O SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL) JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	NÃO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NOTA	Ao estabelecimento armazenador de distintas classes de produtos, numa mesma área física, deve ser emitida uma única licença de funcionamento.			
		NÃO COMPETE	O comércio atacadista de mercadorias variadas de produtos não sujeitos à atuação da vigilância sanitária.			
4711-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS	COMPREENDE	As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc. com área de venda superior a 5000 metros quadrados.	ALIMENTOS	MÉDICO VETERINÁRIO, NO CASO DE POSSUIR FRACIONAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. NESTE CASO, ENCAMINHAR TAMBÉM O SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL) JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA.	NÃO
4711-3/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS	COMPREENDE	As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc. com área de venda entre 300 a 5000 metros quadrados	ALIMENTOS	MÉDICO VETERINÁRIO, NO CASO DE POSSUIR FRACIONAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. NESTE CASO, ENCAMINHAR TAMBÉM O SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL) JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA.	NÃO

4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	COMPREENDE	As atividades dos estabelecimentos comerciais sem autoatendimento e com venda predominante de produtos alimentícios variados, em minimercados, mercearias, armazéns, empórios, secos e molhados, com área de venda inferior a 300 metros quadrados.	ALIMENTOS	MÉDICO VETERINÁRIO, NO CASO DE POSSUIR FRACIONAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. NESTE CASO, ENCAMINHAR TAMBÉM O SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL) JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA.	NÃO
		NÃO COMPREENDE	Estabelecimentos comerciais com venda: Predominante de produtos alimentícios industrializados (lojas de conveniência), além de outros produtos não alimentícios (4729-6/99); de produtos alimentícios variados (lojas de delicatessen) (4729-6/99)			
4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOUGUES	COMPREENDE	O comércio varejista de: Carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e eqüídeo – frescas, frigorificadas ou congeladas; Aves abatidas – frescas, frigorificadas ou congeladas; Pequenos animais abatidos – coelhos, patos, perus, galinhas e similares.	ALIMENTOS	MÉDICO VETERINÁRIO, NO CASO DE POSSUIR FRACIONAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. NESTE CASO, ENCAMINHAR TAMBÉM O SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL) JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA.	NÃO
		NÃO COMPETE	O comércio varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação.			
			O abate de animais associados ao comércio.			
8622-4/00	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.	COMPREENDE	Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte/remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002)	SERVIÇOS	ENFERMEIRO	NÃO
			Os estabelecimentos autônomos e independentes de outro estabelecimento que prestam serviços de coleta domiciliar de material humano.			
		NÃO COMPREENDE	As atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias), aéreas ou aquaviárias equipadas para atendimento a urgências, inclusive as UTI móvel (8621-6/01 e 8621-6/02).			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES	COMPREENDE	As atividades de manipular, preparar, armazenar, vender e servir comida preparada, com ou sem bebida alcoólica ao público em geral (ex: pizzarias, churrascarias, entre outros)	ALIMENTOS	NÃO SE APLICA – SUGERE-SE EM CASO DE RESTAURANTES DE GRANDE PORTE, O NUTRICIONISTA	NÃO
			Os restaurantes “self-services” ou de comida a quilo.			
			As atividades de restaurantes e bares em embarcações exploradas por terceiros.			
		NÃO COMPREENDE	Cozinha industrial (5620-1/01)			
			As atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo (5611-2/02).			
			Rotisérias (5620-1/04)			
8650-0/03	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	COMPREENDE	Serviços de psicologia.	SERVIÇOS	PSICÓLOGO	NÃO
		NÃO COMPREENDE	Atividades dos centros de assistência psicossocial (8720-4/01).			
8650-0/02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	COMPREENDE	Atividades de nutrição realizadas por profissional da nutrição, em consultório isolado.	SERVIÇOS	NUTRICIONISTA	NÃO
8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	COMPREENDE	Atividades de fisioterapia realizadas por profissional habilitado, em consultório isolado	SERVIÇOS	FISIOTERAPEUTA	NÃO
			Atividades de hidroterapia realizada por profissionais habilitados, nos centros e núcleos de reabilitação física			
			Atividades de fisioterapia realizadas por profissionais habilitados, nos centros e núcleos de reabilitação física			
8650-0/05	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	COMPREENDE	Atividades de terapia ocupacional realizada por profissional habilitado, em consultório isolado	SERVIÇOS	TERAPEUTA OCUPACIONAL	NÃO
8650-0/06	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	COMPREENDE	Serviços de fonoaudiologia realizados por profissional habilitado, em consultório isolado	SERVIÇOS	FONOAUDIOLÓLOGO	NÃO

8690-9/01	ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA	COMPREENDE	As atividades relacionadas a terapias alternativas, como: cromoterapia, do-in, shiatsu, yoga e similares.	SERVIÇOS	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO NA ATIVIDADE	NÃO
		NOTA	Atividades de acupuntura realizadas por profissionais legalmente habilitados por cursos reconhecidos pelo MEC, em consultórios isolados.			
8690-9/03	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA	COMPREENDE	Atividades de acupuntura realizadas por profissionais de saúde de nível superior, legalmente habilitados, com especialização em acupuntura, exercidas em serviços autônomos e independentes de outros estabelecimentos.	SERVIÇOS	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO EM ACUPUNTURA	NÃO
8711-5/04	CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS	COMPREENDE	Atividades de atenção à saúde humana especializadas em apoio a pacientes portadores de câncer.	SERVIÇOS	ENFERMEIRO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO	NÃO
			Centros de convivência para portadores de HIV/AIDS			
	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	NÃO COMPREENDE	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos convalescentes prestadas em residências coletivas (8711-5/03)	SERVIÇOS	ENFERMEIRO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO	NÃO
		COMPREENDE	Os serviços públicos com atividades de fornecimento de assistência médica e psicossocial realizadas em centros de assistência psicossocial. Estes locais atendem a pessoas com deficiência ou doença mental, distúrbios psíquicos e/ou problemas causados pelo uso de drogas. A infra-estrutura oferecida por estes locais inclui alimentação, alojamento, acompanhamento e cuidados médicos, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 336, de 19/02/ 2002.			
		NÃO COMPREENDE	Os centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS (8711-5/04)			
3250-7/06	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA	COMPREENDE	Atividades exercidas em laboratórios de prótese dentária	SERVIÇOS	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	NÃO
			As óticas com montagem de lentes oftálmicas com grau sob prescrição médica.			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



4774-1/00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA	COMPREENDE	Comércio de artigos ópticos, inclusive os de lentes de contato descartáveis A fabricação de lentes de contato e lentes intraoculares.(3250-7/07).	SERVIÇOS	TÉCNICO EM ÓPTICA	NÃO
9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	COMPREENDE	Academias com atividades de: Condicionamento físico (fitness); Condicionamento físico, não especificado anteriormente; Hidroginástica	SERVIÇOS	EDUCADOR FÍSICO	NÃO
		NÃO COMPREENDE	Atividades de fisioterapeutas (8650-0/04) Clínicas de emagrecimento e de massagem estética (9609-2/01)			
2222-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO	COMPREENDE	A fabricação de embalagens de material plástico que entram em contato com alimento. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver NOTA)	ALIMENTOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE PRODUTO PARA A SAÚDE
		NÃO COMPETE	A fabricação de embalagens de material plástico para outros fins (caixas, sacos, garrafas, frascos, etc.)			
		NOTA	As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.			
		COMPREENDE	A fabricação de: Preservativos; Luvas cirúrgicas e para procedimentos. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver NOTA 1)			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de artigos de uso médico, cirúrgico e odontológico (3250-7/05).			

2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO COMPETE	A fabricação de: Laminados e fios de borracha; Espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha; Colchões infláveis de borracha; Materiais para reparação de câmaras-de-ar e outros artigos de borracha; Artefatos de borracha para uso nas indústrias de material elétrico, eletrônico, transporte, mecânica, etc. (correias, tubos, gaxetas, juntas, etc.); Artefatos de borracha para uso doméstico, pessoal, higiênico; Artigos diversos de borracha natural, sintética ou regenerada, vulcanizada ou não, inclusive borracha endurecida; Pentas, escovas, prendedores de cabelos, feitos de borracha; Botas de borracha; Tecido impregnado, coberto ou laminado com borracha, onde a borracha é o componente principal; Bicos para mamadeiras, chupetas e protetores de mamilo. (ver NOTA 2)	PRODUTOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE PRODUTO PARA A SAÚDE
		NOTA 1	As atividades de armazenamento de produtos próprios.			
		NOTA 2	O fabricante de bicos para mamadeiras, chupetas e protetores de mamilo, não necessita de Licença de Funcionamento, Autorização de Funcionamento de Empresa e registro de seus produtos junto a ANVISA, entretanto está sujeito a regime de Vigilância Sanitária para os demais efeitos previstos na legislação sanitária vigente.			
		COMPREENDE	A fabricação de câmaras de bronzamento. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



2829-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS.	NÃO COMPETE	A fabricação de: Unidades de retificação e destilação para refinarias de petróleo, indústrias químicas e de bebidas, etc.; Balanças industriais, comerciais e domésticas, automáticas ou não; Plataformas para pesagem de caminhões; Extintores de incêndio; Máquinas de filtrar e depurar líquidos; Intercambiadores (trocadores) de calor; Vaporizadores, exceto agrícolas; Máquinas automáticas para venda de produtos; Equipamentos não elétricos para solda; Carrosséis, balanços, galerias de tiro e outros equipamentos para feiras e parques de diversões; Outras máquinas e equipamentos de uso geral; Peças e acessórios para máquinas e equipamentos de uso geral; Balanças de precisão; Máquinas e equipamentos para uso industrial específico; Ferros para soldar e pistolas para solda elétrica. Instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas pelo fabricante. Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas por empresas especializadas Instalação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executada por empresa especializada.	PRODUTOS	ENGENHEIRO ELETRICISTA, TECNÓLOGOS (AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, ELETRÔNICA, ELETRÔNICA INDUSTRIAL, INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE, TÉCNICAS DIGITAIS), TÉCNICOS (AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA, ELETRÔNICA, MECATRÔNICA, ELETROTÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES)	SIM, SE ALTO RISCO
3092-0/00	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO	COMPREENDE A fabricação de cadeiras de rodas As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver NOTA) NÃO COMPETE A fabricação de: Unidades de bicicletas e triciclos não motorizados; Outros veículos para inválidos, com ou sem motor; Carrinhos para bebês; Peças e acessórios para bicicletas		PRODUTOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE ALTO RISCO

	MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	NOTA	As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.			RISCO
3250-7/07	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS	COMPREENDE A fabricação de lentes de contato e lentes intra-oculares As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. NÃO COMPREENDE As óticas com montagem de lentes oftálmicas com grau sob prescrição médica. (4774-1/00) Serviços de laboratórios ópticos (3250-7/09) NÃO COMPETE A fabricação de artigos ópticos (óculos, lentes para óculos, armações para óculos e óculos de sol) A fabricação de óculos para segurança e proteção	A fabricação de lentes de contato e lentes intra-oculares As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. As óticas com montagem de lentes oftálmicas com grau sob prescrição médica. (4774-1/00) Serviços de laboratórios ópticos (3250-7/09) A fabricação de artigos ópticos (óculos, lentes para óculos, armações para óculos e óculos de sol) A fabricação de óculos para segurança e proteção	PRODUTOS	TÉCNICO EM ÓTICA	SIM, SE ALTO RISCO
3292-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	COMPREENDE A fabricação de artefatos de tecido não tecidos para uso odonto-médico-hospitalar (gorros, máscaras protetoras, aventais, outros) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver NOTA) NÃO COMPETE A confecção de luvas, máscaras protetoras, cintos de segurança, capacetes de qualquer material, etc.; A fabricação de artefatos de cortiça para segurança e proteção; A confecção de roupas profissionais; A confecção de calçados de segurança; A fabricação de luvas para praticar esportes; A fabricação de roupas de proteção e segurança e de roupas especiais resistentes a fogo. NOTA As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.	A fabricação de artefatos de tecido não tecidos para uso odonto-médico-hospitalar (gorros, máscaras protetoras, aventais, outros) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver NOTA) A confecção de luvas, máscaras protetoras, cintos de segurança, capacetes de qualquer material, etc.; A fabricação de artefatos de cortiça para segurança e proteção; A confecção de roupas profissionais; A confecção de calçados de segurança; A fabricação de luvas para praticar esportes; A fabricação de roupas de proteção e segurança e de roupas especiais resistentes a fogo. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.	PRODUTOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE ALTO RISCO
		COMPREENDE	A fabricação de: Escova dental para uso humano; Fio e fita dental para uso humano. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS	NÃO COMPETE	A fabricação de pincéis, vassouras e escovas que não sejam de uso dental humano	PRODUTOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE ALTO RISCO
		NOTA 1	Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02, ou 3291-4/00)			
		NOTA 2	As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.			
2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	COMPREENDE	A fabricação de: Gases industriais ou medicinais, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos, gases elementares (oxigênio, nitrogênio e hidrogênio) e misturas de gases medicinais	PRODUTOS	NÃO SE APLICA	SIM SE ALTO RISCO
		NOTA 1	O óxido de etileno é um saneante domissanitário sujeito ao registro e, o estabelecimento fabricante, assim como o prestador de serviço que utiliza este produto, está sujeito a autorização de funcionamento junto ao órgão federal competente.			
		NOTA 2	A atividade de envazamento de gases medicinais compreende etapa do processo fabril. (RDC 69 de 01/10/2008).			
		COMPREENDE	A fabricação dos compostos abaixo relacionados, utilizados na produção de insumos para fins diversos, tais como: insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e produtos para saúde / correlatos, que utilizam precursores (ver NOTAS 1e 2) no seu processo de síntese química: Corantes e pigmentos; Essências e ácidos graxos; Óleos essenciais; Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance como: conservadores e espessantes; outros compostos. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			

2093-2/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	NÃO COMPETE	A fabricação de: Lubrificantes sintéticos não derivados do petróleo; Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final nos diversos segmentos de mercado, como: suco-álcool, papel e celulose, construção civil, couro, têxtil, lubrificantes, etc; Óleos essenciais que não utilizam precursores;	PRODUTOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE INSUMO FARMACÊUTICO
			Os insumos destinados à fabricação dos produtos saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e produtos para saúde / correlatos, não estão sujeitos a regime de vigilância sanitária e não necessitam de Licença de Funcionamento, conforme legislação vigente.			
		NOTA 1	Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como, por exemplo, ácido fenil acético, piperonal, safrol.			
		NOTA 2	O estabelecimento que utiliza ou importa precursores, para uso próprio, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente.			
8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	COMPREENDE	As atividades de envasamento, fracionamento e empacotamento de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação de vigilância sanitária, para terceiros sob contrato, tais como: Engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas; Empacotamento de sólidos (à vácuo, com papel alumínio, etc.); Envasamento em aerossóis.	SERVIÇOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE MEDICAMENTOS, COSMÉTICO, PERFUME, PRODUTO DE HIGIENE, SANEANTE E/OU PRODUTO PARA A SAÚDE
			Etapas de fabricação de produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária.			
		NÃO COMPREENDE	As atividades de engarrafamento de água mineral (1121-6/00).			
			As atividades de envasamento e empacotamento dos demais produtos, por conta de terceiros.			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



		NÃO COMPETE	O engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, de bebidas regulamentadas pelo órgão competente da Agricultura.			
8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	COMPREENDE	Os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico hospitalares e outrosos serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico hospitalares e outros.	SERVIÇOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE HOUVER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO E/OU REPROCESSAMEN TO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE POR: GÁS ÓXIDO DE ETILENO OU SUAS MISTURAS, RADIAÇÃO IONIZANTE OU OUTRO MEIO DE ESTERILIZAÇÃO
			As unidades de esterilização de: Empresa fabricante e de prestadores de serviço que exerçam as atividades de esterilização ou reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas, radiação ionizante ou outro método considerado complexo; Hospital ou entidade a ele assemelhada, que exerça a atividade de reprocessamento por gás óxido de etileno ou suas misturas ou outro método considerado complexo.			
		NÃO COMPREENDE	As centrais de esterimização de materiais médicos hospitalares por outros processos, que não E.T.O. e radiação ionizante, realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde (8660-0/00).			
			Os serviços de dedetização, desinsetização, desratização, e descupinização para fins de controle de praga urbana. (8122-2/00)			
		NÃO COMPETE	As atividades de limpeza e de tratamento de piscinas			
			As atividades de limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar			
			A atividade de limpeza de máquinas industriais			
			A atividade de limpeza em trens, ônibus, embarcações, etc.			
			A atividade de limpeza do interior de tanques marítimos			
			A atividade de limpeza de garrafas			
			A atividade de limpeza de ruas			
			A atividade de limpeza de caixas de água e caixas de gordura			
			As outras atividades de limpeza não especificadas anteriormente			

		NOTA 1	A prestação de serviços por irradiação gama está sujeita a normalização da CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear.			
		NOTA 2	Cada unidade de esterilização está sujeita a uma licença de funcionamento específica.			
8650-0/01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	COMPREENDE	Atividades de enfermagem realizadas por profissional habilitado, em consultório isolado.	SERVIÇOS	ENFERMEIRO	SIM, SE ALTO RISCO
		NÃO COMPREENDE	As atividades associadas ao fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (8712-3/00).			
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	COMPREENDE	As atividades de consultas e tratamento médico prestados a pacientes externos. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas, oftalmológicas e policlínicas, clínicas de empresas, centros geriátricos, clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, bem como, realizadas no domicílio do paciente.	SERVIÇOS	MÉDICO	SIM, SE ALTO RISCO
			Atividades de unidades móveis fluviais, equipadas apenas de consultório médico e sem leitos para internação.			
		NÃO COMPREENDE	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de: Procedimentos cirúrgicos (8630-5/01); Exames complementares (8630-5/02). Atividades: Realizadas em unidades hospitalares destinadas a prestar atendimento de urgência (8610-1/02); Exercidas por outros profissionais da área de saúde (8650-0/01, 8650-0/02, 8650-0/03, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06 e 8650-0/99); De práticas integrativas e complementares em saúde humana (8690-9/01).			
8630-5/99	ATIVIDADE DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	COMPREENDE	As atividades prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive os anestesiistas	SERVIÇOS	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO NA ATIVIDADE	SIM, SE ALTO RISCO
			As atividades de atenção ambulatorial, não especificadas anteriormente			
			As atividades de medicina do trabalho			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	COMPREENDE	As centrais de esterilização de materiais médicos hospitalares realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde, sem emprego de ETO ou radiação ionizante.	SERVIÇOS	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO NA ATIVIDADE	SIM, SE ALTO RISCO
		NÃO COMPREENDE	A prestação de serviço de esterilização hospitalar com emprego de óxido de etileno – ETO (8122-2/00)			
			A prestação de serviço de esterilização por raio gama (8122-2/00).			
			Prestação de serviços de radiometria e testes de qualidade em equipamentos de raios x médico e odontológico			
8690-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.	COMPREENDE	Posto de coleta descentralizado de laboratório de análises e pesquisas clínicas / patologia clínica. Posto de Coleta de Leite Humano	SERVIÇOS	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO NA ATIVIDADE	SIM, SE ALTO RISCO
		NOTA	Posto de coleta descentralizado de laboratório de análises e pesquisas clínicas / patologia clínica é alta complexidade por estar vinculado ao Laboratório.			
9609-2/01	CLINICAS DE ESTÉTICA E SIMILARES	COMPREENDE	As atividades de limpeza de pele, massagem facial, maquiagem, etc	SERVIÇOS	ESTETICISTA OU OUTRO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COM PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA (EM CASO DE ATIVIDADES INVASIVAS)	SIM, SE ALTO RISCO
			A atividade de depilação			
			Serviços de peeling			
			Serviços de micropigmentação de sobrancelhas			
			Clínicas de emagrecimento e de massagem estética			
			Unidades de saúde do tipo SPA			
			Outras atividades de tratamento de beleza não especificadas anteriormente			
		NÃO COMPREENDE	SPA que não operam estabelecimentos hoteleiros.			
			Academias de ginástica, musculação e aeróbica (9313-1/00)			
			Salões de cabeleireiros (9602-5/01)			
			Gestão de instalações desportivas			

7500-1/00	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	COMPREENDE	Consultórios, clínicas, ambulatórios, hospitais (incluindo maternidades) e outros estabelecimentos veterinários, com: Manipulação, dispensação e uso de substâncias ou medicamentos sujeitos ao controle especial; Atividades de diagnóstico por imagem ou terapia com uso de radiação ionizante	SERVIÇOS	MÉDICO VETERINÁRIO	SIM, SE USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, DEMANDA PROJETO DE RADIOPROTEÇÃO
		NOTA 1	A prestação de serviço de remoção de animais é considerada extensão do serviço veterinário.			
		NOTA 2	Os equipamentos de raios X (médico ou odontológico) para uso veterinário devem atender ao disposto na legislação vigente			
		NOTA 3	Clínicas, consultórios ou hospitais de uso veterinário com equipamentos de raios X devem atender ao disposto na legislação vigente			
9601-7/01	LAVANDERIAS	COMPREENDE	Lavanderias que processam exclusivamente roupas hospitalares (lavanderias hospitalares autônomas e independentes de outro estabelecimento);	SERVIÇOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE ALTO RISCO
4729-6/01	TABACARIA	COMPREENDE	O comércio varejista, com ou sem consumo no local, de cigarros, charutos, cigarrilhas ou outros produtos similares	SERVIÇOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE ALTO RISCO



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº033/2022 de 16 de fevereiro de 2022

Página 50



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE
PORTARIA 039/2021

MANDADO DE INTIMAÇÃO PAD Nº 07/2022
AUTOS 37819/2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Portaria nº 039/2021, de 25 de março de 2021, vem INTIMAR a defesa de JOÃO CARLOS GUIMARÃES LISBOA REIS, os Doutores RAPHAEL GALVANI (OAB/SC 19.540); ANA PAULA DE SOUZA BRITO (OAB/SC 52.420); KELLY DOS SANTOS MARDER (OAB/SC 44.773); PAULA GEORGIA COSTA BANDEIRA (OAB/SC 28.718); ELIZA HARTUNG (OAB/SC 56.832); DANIEL GALVANI (OAB/SC 58.165); LETÍCIA FERNANDES DA SILVA (OAB/SC 58.060) ALEXANDRE DO VALE PEREIRA (OAB/SC 30.208) do conteúdo da ata de deliberação contida nas fls. 526 a 528, e do conteúdo superveniente dos autos desde a última ciência (fls. 515 a 528), para ciência e, caso queira, manifestação. Intima-se ainda, em razão do pedido de fls. 517 a 519, encaminhado por e-mail no dia 14/02/2022, expressamente a, no prazo de 10 (dez) dias corridos do presente, apresentar documento o documento comprobatório do cumprimento do disposto no § 2º do art. 198 do Estatuto dos Servidores, na forma do que dispõe o Decreto Municipal 5279/2020, sob pena de ser prejudicado o requerido em razão de ausência de subsídio probatório.

Altair de Jesus da Luz
Presidente da Comissão Disciplinar Permanente

Recebi em ____/____/____

ADVOGADO(A)

Av. Cedro, nº 224, piso superior, Eucaliptos, FRG, Anexo à Divisão de Medicina do Trabalho
Fone: (41) 3608-7712 Cel.: (41) 99102-2049 e-mail: cdpdg.frg@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2022 ID 3663

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II;
CNPJ: 27.580.036/0001-48;
OBJETO: "Contratação do palestrante Marcos Meier para formação continuada para os profissionais da Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande/PR, para a apresentação da palestra: "Ser Educador: O Limiar Entre o Ideal e o Real", nos dias: 16 de fevereiro às 19:30 horas e 17 de fevereiro às 19:30 horas, no Centro Municipal Multi Eventos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e conforme documentos anexos ao processo de apresentação de declaração de realização de serviço inerente a sua área de atuação de forma exclusiva.";
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022;
PROTOCOLO: 68905/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24/2022;
PRazo DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura;
VALOR: O valor unitário é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por palestra perfazendo o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para 2 palestras presenciais de até 1h:30min cada apresentação, de acordo com a proposta, ora Contratada;
DATA DA ASSINATURA: 11/02/2022.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2021
PROTOCOLO 67284/2021

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações e da Comissão Especial de Credenciamento nomeadas, respectivamente, através das Portarias nº 115/2021 e 294/2021, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços de arrecadação de Tributos Municipais, Contribuições de Melhoria a Taxas Diversas, através de documentos com código de barras e transações via Internet, conforme Decreto nº. 4856/2018 e regras estabelecidas em Edital. Qualquer instituição que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando o pedido junto à Comissão Permanente de Licitações – prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande sito a na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações, eis que o Chamamento Público é permanentemente aberto.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Fevereiro de 2022.

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente do Chamamento



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 12/2022

PROTOCOLO: 8332/2022

Objeto: Inexigibilidade de licitação a fim de Contratar empresa para oferecer ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada "Banco de Preços", conforme solicitação da Secretaria de Administração.

PESSOA JURÍDICA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95
VALOR: R\$ 69.125,00(sessenta e nove mil cento e vinte e cinco reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, Caput, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 15/02/2022

Vigência: 12 meses



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº033/2022 de 16 de fevereiro de 2022

Página 51



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 12/2022, que tem como objeto a contratação de empresa para oferecer ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada "Banco de Preços", conforme solicitação da Secretaria de Administração, em favor da proponente: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA - CNPJ: 07.797.967/0001-95, no valor total de R\$69.125,00** (sessenta e nove mil cento e vinte e cinco reais), com base do Art. 25, Caput, da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 075/2022 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 8332/2022.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL
Pregão Eletrônico nº 002/2022

A Pregoeira oficial, no uso de suas atribuições legais, declara SUSPENSO o Pregão Eletrônico nº 002/2022, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa especializada em serviços de informática, cessão e direito de uso, implantação, manutenção e suporte técnico de sistema gestor de ISSQN." em decorrência da necessidade de análise de pedido de impugnação.

O aviso de divulgação do novo edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e demais meios de comunicação pertinentes, em atendimento aos prazos estabelecido no Art. 4º, Inciso V, da Lei Federal nº 10.520/2002.

O novo edital será disponibilizado a qualquer interessado no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2022>.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de fevereiro de 2022.

Maysa Woll de Souza
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA DA INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO 13/2022

PROCESSO 9413/2021

Objeto: Inexigibilidade de licitação para credenciamento de cuidador social, Paulo Henrique Brum 04281256970, vinculada ao chamamento publico 10/2021 Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ONDE SE LÊ:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 14/2022

LEIA-SE:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 13/2022



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 01/2022

Doador: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR, CNPJ: 05.145.721/0001-03 **Donatário:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, CNPJ: 95.422.986/0001-02.

Objeto: Doação de Bens Móveis, sendo eles elevador e um veículo automotor relacionado em anexo no Termo de Doação nº 001/2022, Lei 8.666/1993, Art.8.

SIGNATÁRIOS: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, CPF/MF nº 047.035.819-06, DIRETOR PRESIDENTE e RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES CPF/MF nº 355.225.189-87, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Data da Assinatura: 16/02/2022.

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº033/2022 de 16 de fevereiro de 2022

Página 52



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL nº 01/2022

DOADOR

O Instituto de previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, CNPJ: 05.145.721/0001-03, localizado a Rua Cedro nº 507, Bairro Eucaliptos, município de Fazenda Rio Grande/PR. Declara estar doando os objetos abaixo discriminados.

Firmam o presente Termo de Doação de Bem Móvel, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo corresponde aos seguintes abaixo relacionados, que servirá para Secretaria Municipal de Administração.

Item	Marca	Linha Modelo	Valor de Aquisição	Valor Atual	Nº Patrimônio	Empenho
Plataforma Elevatória Cabinada	ELEVATEC	--	R\$ 18.040,77	R\$ 5.345,62	67	209/2008
Veículo	PEUGEOT	Sensation 206 Ano 2008 PLACA AQX 0520	R\$ 36.800,00	R\$ 12.201,41	66	49/2009

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ESTADO DOS BENS

Notificamos os estado dos bens, através do Termo de Inservibilidade de Bens Permanentes – FAZPREV, enviado no Protocolo **Fly 8938/2022**, (anexo) conforme a Emenda à Lei Orgânica Nº 4, 05 De Novembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INFORMAÇÃO DA COMPRA DOS BENS

Informamos que dos bens foram adquiridos com a Taxa de Administração, não utilizando os Recursos Previdenciários.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES

A presente doação é em caráter gratuito e irrevogável, conforme Lei não podendo o doador dispor, solicitar ou reaver, qualquer poder inerente ao objeto doado.

Sendo que neste ato o bem parará a integrar o patrimônio deste Município, recebendo sua devida identificação patrimonial. E por estarem de acordo,



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

assinam o presente Termo de Doação de Bem Móvel, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Fazenda Rio Grande, 16 de Fevereiro de 2022.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
Diretor Presidente – FAZPREV
Decreto 4703/2018

Ricardo Luiz Torquato Linhares
Secretario Municipal de Administração
Fazenda Rio Grande - Paraná

1

2

ROBINSON
FIGUEIREDO
LIMA:02945772973

Assinado de forma digital por
ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973
Dados: 2022.02.16 17:25:58
-03'00'